



PREFEITA  
**Rosinha Garotinho**

VICE-PREFEITO  
**Francisco Arthur de S. Oliveira**

### ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

**Secretaria Municipal de Governo**  
Geraldo Roberto Siqueira de Souza

**Procuradoria Geral do Município**  
Francisco de Assis Pessanha Filho

**Secretaria Municipal de Finanças**  
Francisco Esquef

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Petróleo**  
Orlando Lino Pinheiro Portugal Jr.

**Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**  
César Romero Ferreira Braga

**Secretaria Municipal de Saúde**  
Paulo Roberto Hirano

**Secretaria Municipal de Defesa Civil**  
Henrique Oliveira

**Secretaria Municipal de Educação**  
Joilza Rangel Abreu

**Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca**  
Carlos Frederico da Silva Paes

**Secretaria Municipal de Trabalho e Renda**  
Maria Cecília Lyzandro de Albernaz Gomes

**Secretaria Municipal de Cultura**  
Orávio de Campos Soares

**Fundação Municipal Trianon**  
Maria Auxiliadora Freitas de Souza

**Secretaria Municipal da Família e Assistência Social**  
Izaura Colodete de Sá Freire

**Secretaria de Controle e Orçamento**  
Suledil Bernardino da Silva

**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Fábio Augusto Viana Ribeiro

**Secretaria Municipal de Comunicação Social**  
Mauro José da Silva

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
Zacarias de Albuquerque

**Secretaria Municipal de Justiça e Assistência Judiciária**  
Gilmar Barbosa Lemos

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**  
Humberto Samyn Nobre Oliveira

**Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor**  
Rosângela Ribeiro da Silva Tavares

**Secretaria Municipal Particular**  
Linda Mara da Silva

www.campos.rj.gov.br

### Atos da Prefeita

#### DECRETO nº. 256/2011.

Regulamenta o FUNDO DE EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS, instituído pela Lei 8173, de 15 de Setembro de 2010 no âmbito do FUNDECAM - Fundo de Desenvolvimento de Campos e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição e a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 8.173, de 5 de setembro de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de atrair novos empreendimentos de micro, pequeno e médio porte para o Município, por meio da redução do custo financeiro dos financiamentos concedidos a empresas de controle nacional, que atuem dentro dos limites geográficos do Município;

CONSIDERANDO o objetivo final de aumentar a diversificação das atividades produtivas e a geração de empregos;

#### DECRETA:

Art. 1º - O Fundo de Equalização de Taxas do Município de Campos, fazendo parte da estrutura do FUNDECAM - Fundo de Desenvolvimento de Campos, criado pela Lei 8.173, de 15 de Setembro de 2010, é regido pela referida lei e por este Decreto.

Art. 2º - Para fins deste Decreto, a classificação do porte de empresas obedecerá aos critérios definidos pelo BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, sendo atualmente os seguintes:

I - microempresas: quando o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita operacional bruta igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais);

II - empresa de Pequeno Porte: quando o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita operacional bruta superior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) até o limite de R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais).

Parágrafo Único - Entende-se por receita operacional bruta anual a receita auferida no ano calendário com:

I - o produto da venda de bens e serviços nas operações de crédito de conta própria;

II - o preço dos serviços prestados;

III - o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Art. 3º - Terão acesso ao FUNDO DE EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS os cidadãos empreendedores, beneficiados pelo Programa Municipal de Microcrédito FUNDECAM Solidário, os Empreendedores Individuais, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com sede no Município de Campos dos Goytacazes, que tenham financiamentos encaminhados pelo FUNDECAM, com aprovação das Instituições Financeiras credenciadas.

Parágrafo Único - Para os fins dos benefícios desse Fundo de Equalização serão considerados os financiamentos concedidos com observância das normas, limites, universo das empresas e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Gestor do Fundecam, dentro dos critérios das Leis 7084/2001, alterada pela Lei 8144/2009 que para os efeitos deste Decreto, tratado como FUNDECAM Estruturante e da Lei 8142, que instituiu o Programa Municipal de Microcrédito.

Art. 4º - A equalização da taxa de juros que trata este decreto, considerando a diferença entre a taxa cobrada pela Instituição Financeira e paga pelos tomadores do crédito obedecerá aos seguintes critérios:

I - 100% da diferença entre o parâmetro de 0,5% ao mês e a taxa cobrada ao mês pela Instituição Financeira, equiparando aos empréstimos concedidos com recursos próprios e será calculado de acordo com metodologia de avaliação do cumprimento dos requisitos estabelecidos para o Programa Municipal de Microcrédito ou do FUNDECAM Estruturante;

II - 100% da diferença entre o parâmetro de taxa ao mês, estabelecido para programas específicos, editados por resolução do Conselho Gestor do FUNDECAM e a taxa cobrada ao mês pela Instituição Financeira, calculado de acordo com metodologia de avaliação do cumprimento dos requisitos estabelecidos dentro dos critérios de cada programa específico;

III - 100% da diferença entre os parâmetros estabelecidos na forma dos itens I ou II e a taxa cobrada ao mês pela Instituição Financeira, calculado de acordo com metodologia de avaliação do cumprimento dos requisitos estabelecidos para cada programa, mais um bônus, estabelecido mediante resolução do Conselho Gestor do FUNDECAM, podendo chegar a devolução total dos juros pagos, como prêmio suplementar de equalização a ser pago na liquidação do financiamento, para os Cidadãos Empreendedores informais que se formalizarem entre o período da proposta aprovada e a liquidação.

§ 1º - A equalização da taxa de juros que for calculada para cada caso, deve ser restituída ao tomador, diretamente em sua conta junto a Instituição Financeira Credenciada, de acordo com análise periódica.

§ 2º - A análise periódica, que visa o repasse da compensação gerada pelas metodologias estabelecidas de acordo com o enquadramento nos critérios dos incisos I e II acima, será realizada pelo FUNDECAM semestralmente ou na liquidação do contrato, utilizando-se o meio em que o prazo for menor.

§ 3º - Entende-se por Programas Específicos, aqueles que enquadrados dentro dos critérios do Programa Municipal de Microcrédito, forem estabelecidos pelo Município para estimular o desenvolvimento de determinado setor, segmento, atividade ou localidade, podendo ser por prazo determinado, com limites e taxas diferenciadas, justificado o interesse de ordem econômica e social, em resolução editada e publicada pelo Conselho Gestor do FUNDECAM.

§ 4º. A metodologia para enquadramento dos beneficiários é aquela prevista no Art. 5º, acrescentada, quando for o caso, da que for estabelecida nas resoluções editadas e publicadas pelo Conselho Gestor do FUNDECAM.

Art. 5º - Constitui condição necessária para acesso aos benefícios do FUNDO DE EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS, de que trata este Decreto:

I - que a proposta de financiamento seja encaminhada pelo FUNDECAM, dentro dos critérios e interesse de cada programa e aprovada pela Instituição Financeira;

II - adimplência do contrato e pagamentos efetuados até o vencimento;

III - que os recursos sejam aplicados dentro dos objetivos do projeto, estabelecidos na carta-consulta, plano de negócios ou levantamento sócioeconômico, acompanhado pelos técnicos do FUNDECAM ou agentes municipais de empreendedorismo, respectivamente;

IV - regularidade comprovada com os tributos municipais, estaduais e federais, conforme o caso e exigência da situação.

Art.6º - Como política de desenvolvimento do município para acesso ao FUNDO DE EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS, observa-se o que consta na Lei Orgânica de nº 7.972/07, que institui o Plano Diretor do Município.

Art. 7º - O credenciamento de instituições financeiras, para concessão de financiamentos no âmbito do FUNDO DE EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS, será realizado perante o FUNDECAM, mediante assinatura de contrato, observado ainda:

I - participação exclusivamente de instituições financeiras oficiais, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na forma definida pela Lei federal no 4.595, de 31 de dezembro de 1964 e suas atualizações;

II - que os financiamentos sejam oriundos de recursos, e linhas próprias das Instituições Financeiras credenciadas ou de terceiros, por elas obtidos e administrados;

III - instituições que ofereçam Menores Taxas dos empréstimos até o teto máximo de 1%(um por cento) ao mês, equivalendo a 12,68% (doze inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) ao ano, podendo corresponder, no caso de variação substancial nas taxas de mercado, na época da apresentação da proposta e, se porventura contratada, ao limite de 123,71% (cento e vinte e três inteiros e setenta e um centésimos por cento) da Taxa Média Referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC.

Art. 8º - Junto ao encaminhamento da proposta e concomitantemente a assinatura do contrato com a Instituição Financeira, será assinado termo, entre o Município, através do FUNDECAM e o Mutuário, estabelecendo as regras de concessão dos benefícios vinculadas a este decreto e condicionando o repasse da subvenção, no tempo estabelecido e o cumprimento pelo beneficiário de todos os compromissos assumidos.

Art. 9º - Ao Conselho Gestor do FUNDECAM, competirá ainda:

I - desenvolver e implementar sistema de controle que viabilize às instituições financeiras o acesso a informações acerca das operações contratadas e que estarão incluídas nos parâmetros do FUNDO DE EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS;

II - receber, até o 10º dia de cada mês, os demonstrativos das operações efetuadas pelas instituições financeiras no mês anterior, e proceder à análise necessária para efetuar o pagamento das subvenções correspondentes;

III - descaracterizar as operações realizadas em desacordo com as normas previstas na Lei nº 8.173, de 15 de setembro de 2010, e com as regras estabelecidas neste decreto, hipótese em que não será efetuado o repasse desta subvenção;

IV - auditar as operações realizadas, podendo descredenciar as instituições financeiras na hipótese de verificação de fraude ou constatação de ocorrência de vinculação ou condicionamento de financiamento concedido no âmbito do FUNDO DE EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS a outras operações ou produtos oferecidos pela instituição, nos termos do artigo 17 da Resolução nº 2.892, de 27 de setembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 10 - O Conselho Gestor do FUNDECAM poderá editar ato próprio para detalhar as disposições deste decreto, cabendo-lhe, ainda, regulamentar e instaurar o procedimento seletivo a que se refere o artigo 7º deste decreto, mediante resolução.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 27 de abril de 2011.

Rosinha Garotinho  
Prefeita

Id: 1133091

#### DECRETO nº. 257/2011.

Regulamenta o FUNDO DE AVAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS, instituído pela Lei 8.141 de 29.12.2009, no âmbito do FUNDECAM - Fundo de Desenvolvimento de Campos e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição e a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 8.141, de 29 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a assistência através de garantia suplementar, aos empreendedores que buscam financiamentos na linha de investimentos em instituições financeiras conveniadas;

CONSIDERANDO que dentre os fatores que dificultam o acesso ao crédito no mercado financeiro tradicional, a falta de garantias consistentes está entre as causas mais relevantes, principalmente às micro, pequenas e médias empresas, nos primeiros anos de atividade;

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DO FUNDO DE AVAL MUNICIPAL

#### Seção I Definição e Características

Art. 1º - O Fundo de Aval Municipal, FUNDECAM - AVAL é um mecanismo a ser utilizado para concessão de garantia complementar aos Programas do FUNDECAM, em projetos encaminhados para financiamento pelas Instituições Financeiras credenciadas, com recursos próprios ou de terceiros, criado pela Lei Municipal nº. 8.141, de 29 de Dezembro de 2009, regido pela referida lei e por este Decreto.

Parágrafo Único - O Programa de que trata este decreto tem por objetivo facilitar condições de acesso, por meio de garantia complementar, a financiamentos de empresas industriais, comerciais e de serviços, empreendedores, inclusive do setor informal, que exerçam atividades produtivas, fomentando à criação, manutenção, modernização ou ampliação de negócios, visando a geração de empregos e aumento da renda dos trabalhadores e das empresas.

Art. 2º - O FUNDECAM Aval é um fundo público de natureza financeira e contábil, sem personalidade jurídica, mas terá contabilidade própria e específica, inserido no orçamento do FUNDECAM, ad-

## SUMÁRIO

<b>Atos do Poder Legislativo</b> .....	
<b>Atos do Poder Executivo</b> .....	
Atos da Prefeita.....	1
Despachos da Prefeita.....	
Atos do Vice-Prefeito.....	
Despachos do Vice-Prefeito.....	
Secretaria Municipal de Governo .....	
Secretaria Particular .....	
Secretaria de Comunicação Social .....	
Procuradoria Geral do Município .....	
<b>ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO</b> (Coordenadorias e Secretarias Municipais)	
<b>Planejamento e Gestão</b> .....	6
Administração e Recursos Humanos .....	6
Controle e Orçamento.....	6
Finanças.....	
<b>Desenvolvimento Econômico</b> .....	19
Agricultura e Pesca.....	
Trabalho e Renda.....	
Defesa do Consumidor .....	
Desenvolvimento Econômico, Petróleo e Bionergia .....	19
<b>Desenvolvimento Social</b> .....	21
Cultura.....	
Saúde.....	21
Família e Assistência Social.....	
Educação.....	
Justiça e Assistência Judiciária .....	
<b>Infraestrutura</b> .....	33
Obras e Urbanismo .....	33
Meio Ambiente.....	
Serviços Públicos .....	
<b>Ordem Pública</b> .....	33
<b>AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO</b> .....	35
<b>CÂMARA MUNICIPAL</b> .....	36



ministrado e gerido pelo Conselho Gestor, cuja operacionalização será efetuada pelas Instituições Financeiras credenciadas, como depositárias dos recursos.

§ 1º. Os recursos ficarão depositados em contas específicas, com aportes periódicos para manutenção da paridade estabelecida no Art. 6º da Lei 8141/2009, mantidos em aplicações financeiras, cujos rendimentos serão incorporados aos recursos do fundo.

§ 2º. A apropriação destes recursos na forma de garantia pelas Instituições Financeiras será feita após autorização expressa do Conselho Gestor do FUNDECAM, obedecidos aos critérios estabelecidos nos contratos firmados com o Município.

Art. 3º - Com o propósito de dinamizar e diversificar o atendimento dos recursos destinados para este fim, o FUNDECAM, através do Fundo de Aval, poderá aportar recursos e participar em Sociedade de Garantia de Crédito - SGC, de caráter regional.

§ 1º. Os recursos destinados para esta finalidade devem ser direcionados, exclusivamente, para aplicações em empresas sediadas no Município.

§ 2º. O aporte dos recursos deve ser depositado em Instituição Financeira credenciadas pelo FUNDECAM.

Art. 4º. A garantia do Fundo de Aval não isenta o beneficiário final do crédito do pagamento das obrigações financeiras.

#### Seção II Do Patrimônio do Fundo

Art. 5º - Constitui patrimônio do FUNDECAM Aval:

I - recursos públicos e privados, enumerados no artigo 4º. da Lei nº 8.141/2009;

II - a receita decorrente da cobrança de comissão pela concessão de aval;

III - a recuperação de crédito de operações honradas que foram garantidas com recursos do Fundo;

IV - outros recursos que lhe sejam destinados.

Parágrafo Único - O saldo apurado em cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte.

#### Seção III Da Concessão de Garantia pelo Fundo de Aval

Art. 6º - Podem ser beneficiários do Fundo de Aval as operações feitas por micro, pequenas e médias empresas, assim como os empreendedores, donos de pequenos negócios dentro da visão de microcrédito, voltado para economia popular e solidária.

Art. 7º - As Instituições Financeiras credenciadas e que disponibilizarão linhas de crédito para atendimento ao público-alvo, poderão ser beneficiárias das garantias do Fundo de Aval, desde que tenham seus sistemas habilitados, observando o seguinte:

I - deverá constar, nos contratos com o Município, a forma de utilização da garantia, necessitando para tanto, ter os sistemas preparados para operacionalização e disponibilização ao Município de informações claras quanto aos beneficiários, bem como a metodologia de cobrança, antes e após a utilização dos recursos do fundo, visando a recuperação dos valores;

II - a concessão da garantia poderá ser de forma direta, por operação, ou por administração da carteira de crédito, estabelecido o limite suportado por cada uma das partes.

§ 1º. Os sistemas de automação, informação, controle e operacionalização das Instituições Financeiras, devem estar habilitados a utilizar as garantias oferecidas pelo Fundo de Aval do Município, na forma que estiver estipulada nos contratos, de maneira que a apropriação dos recursos da inadimplência, assim como a devolução dos recursos resultantes da recuperação, seja de forma sistematizada.

§ 2º. A hipótese de concessão de forma direta ocorre quando a garantia é negociada e concedida ao beneficiário do financiamento que necessita de garantia complementar, por deliberação do Conselho Gestor do FUNDECAM.

§ 3º. A administração da carteira de crédito ocorre quando a concessão da garantia é compartilhada a partir da avaliação periódica da carteira de empréstimos da Instituição Financeira, assumindo esta o percentual de inadimplência pactuado, ficando o município responsável por aportar a diferença que ultrapassar aquele teto, até o máximo convencional, antes de interromper o programa e até que sejam ajustados os saldos, por mecanismos de cobrança e controle, trazendo aos níveis de normalidade.

Art. 8º - Quanto à concessão do crédito do Fundo de Aval, serão observadas ainda, pelas Instituições Financeiras as disposições a seguir:

I - os empréstimos beneficiados com os recursos do fundo deverão, para inscrição no cadastro da dívida ativa e devida ação de cobrança, possuir informações discriminadas, suficientes e compatíveis com os sistemas do Município;

II - quando concedidos de forma direta, será cobrada Comissão pela concessão da garantia, em favor do Fundo de Aval, obtida pela multiplicação do valor da garantia, pelo número de meses do prazo total da operação e pelo fator 0,001, que corresponde a 0,1% ao mês;

III - no caso de administração da carteira de crédito a avaliação será feita semestralmente ou trimestralmente, conforme acordado entre as partes, estabelecido o teto de 5% (cinco por cento) do valor da carteira ativa além do que for suportado pela instituição financeira, como limite de inadimplência aceitável para continuidade do programa.

Parágrafo Único - Fica autorizado o Conselho Gestor, através de resolução, alterar o fator de que trata este artigo, de acordo com o interesse do Município em fomentar algum segmento ou ramo de atividades, em locais ou períodos específicos.

#### Seção IV Da Operacionalização do Fundo de Aval

Art. 9º - A solicitação de honra do aval será feita pela Instituição Financeira a partir de 180 até completar 360 dias da ocorrência de inadimplência do tomador do crédito, devendo a Instituição encaminhar relatório discriminando os valores e parcelas vencidas.

Art. 10. - Enquanto não liquidados pelo devedor, os valores honrados pelo Fundo de Aval, serão atualizados pelos juros estabelecidos no contrato original da dívida, mais 1% (um por cento) ao mês

de mora e multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor atualizado.

Art. 11. - Os valores em atraso, pagos pelo beneficiário do financiamento depois de efetivada a utilização do fundo de aval, serão devolvidos ao Fundo, atualizados na forma do Art. 10.

Art. 12. - O controle financeiro do Fundo de aval será de responsabilidade do Conselho Gestor do FUNDECAM, cujas informações serão prestadas pelas Instituições Financeiras, através de relatório mensal de gestão com as demonstrações financeiras do Fundo de Aval, inclusive com relatórios e extratos, entregues ao FUNDECAM até o dia 10 de cada mês, correspondente ao movimento do mês anterior.

Parágrafo Único - A Instituição Financeira será responsável pela veracidade das informações prestadas quanto ao controle financeiro do fundo.

#### Capítulo II Das Disposições Gerais

Art. 13. - As Instituições Financeiras que utilizarem a garantia do Fundo se comprometem a:

I. utilizarem todos os recursos e metodologias de cobrança junto aos beneficiários do crédito, assim como promover a ação judicial ou extrajudicial da obrigação inadimplida, nos prazos estabelecidos;

II. não repassar ao Fundo de Aval qualquer despesa necessária à recuperação dos valores inadimplidos;

Art. 14. - Dissolvido o Fundo de aval, serão mantidos saldos suficientes correspondentes as obrigações assumidas com as Instituições Financeiras, até a sua liquidação.

Art. 15. - O exercício financeiro do Fundo de Aval inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano civil.

Art. 16. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 26 de abril de 2011

Rosinha Garotinho  
Prefeita Municipal

Id: 1133092

#### DECRETO Nº. 258/2011.

**Regulamenta o PROGRAMA MUNICIPAL DE MICROCRÉDITO - FUNDECAM Solidário, instituído pela Lei 8.142 de 29.12.2009, do Município de Campos dos Goytacazes, junto ao FUNDECAM - Fundo de Desenvolvimento de Campos e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição e a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 8.142, de 29 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o desenvolvimento econômico e social, fomentando os empreendimentos produtivos, o fortalecimento dos negócios existentes e a introdução e formalização de novos empreendimentos, com acompanhamento, capacitação e acesso ao crédito orientado;

CONSIDERANDO o desenvolvimento de ações específicas no âmbito da economia popular e solidária e nos movimentos de inclusão social;

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DO PROGRAMA MUNICIPAL DE MICROCRÉDITO

##### Seção I Objetivos e Fontes

Art. 1º. O Fundo de Desenvolvimento do Microcrédito, denominado FUNDECAM - Solidário, fazendo parte da estrutura do FUNDECAM - Fundo de Desenvolvimento de Campos, criado pela Lei 8142, de 29 de Dezembro de 2009, é regido pela referida lei e por este Decreto.

Art. 2º. O FUNDECAM Solidário é um Programa Municipal de Microcrédito equivalente ao Fundo de Desenvolvimento do Microcrédito, uma nova linha de financiamento do FUNDECAM, voltado para atividades produtivas, visando, principalmente:

I. contribuir para a inclusão econômica e social de pessoas e empreendimentos econômicos potencialmente viáveis;

II. fortalecer empreendimentos produtivos, contribuindo para a sua sustentabilidade;

III. gerar e manter postos de trabalho e renda;

IV. contribuir para o desenvolvimento econômico e social local e regional.

Art. 3º. O FUNDECAM Solidário - Programa Municipal de Microcrédito se divide em FUNDECAM Cidadão e FUNDECAM Microempresa, com os seguintes aspectos:

I - o FUNDECAM Cidadão tem como foco principal o "Microcrédito Popular e Comunitário", produtivo, orientado e assistido, com o objetivo de financiar empreendedores de negócios de pequeno porte, formais ou informais, mantidos por pessoas de baixa renda que não tem acesso ao crédito nos formatos convencionais, oferecidos pelos bancos em geral. Objetiva ainda, levar o crédito para a população mais pobre e excluída, visando a inclusão social e desenvolvimento humano, principalmente incentivar mulheres e homens que têm na atividade por conta própria uma alternativa de vida, além de oferecer crédito popular para atividades produtivas, empresariais e pequenos negócios, permitindo o desenvolvimento empresarial, humano, geração de trabalho, de renda e de sustentabilidade;

II - o FUNDECAM Microempresa destina-se a empresas com sede e administração no município, microempresas, cooperativas e associações, constituídas e organizadas, para financiamento das atividades produtivas.

§1º Caracteriza-se por uma modalidade especial de crédito estruturado para alcançar um público de empreendedores que desejam investir, ampliar ou reestruturar seus negócios, para o aumento da capacidade produtiva da economia.

§2º O FUNDECAM Solidário será operacionalizado através de contratos com Instituições Financeiras oficiais, utilizando recursos, metodologia e riscos das instituições, com apoio de fundos municipais de aval e/ou equalizador de taxas.

Art. 4º - Nas hipóteses de propostas para atendimento a projetos que sejam de interesse e promovam benefícios de alta relevância ao Município, identificados pelo Conselho Gestor do FUNDECAM ou programas executados por outras secretarias municipais, justificadas pelo alcance econômico e social dos empreendimentos e não encontrem amparo nas linhas oferecidas pelas Instituições Financeiras, serão, excepcionalmente, utilizados recursos orçamentários para atendimento direto pelo FUNDECAM, através de agente financeiro contratado.

§ 1º. O enquadramento dos projetos acima, utilizando recursos orçamentários, será utilizado após certificada a inadequação de atendimento dentro das normas e linhas oferecidas pelas Instituições Financeiras, caracterizando o sentido de excepcionalidade, além das necessidades motivadas e previstas no caput.

§ 2º. Nos casos de atendimento direto, até o teto de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), serão concedidos financiamentos adotando os critérios cabíveis, previstos na Lei Municipal n.º 7.084/2001 que instituiu o FUNDECAM, ressalvados os casos de programas específicos criados por resoluções do Conselho Gestor do FUNDECAM.

§ 3º. O recebimento das parcelas, nos casos de utilização de recursos orçamentários como "funding" das operações, será, preferencialmente feito através de convênio de cobrança bancária ou débito automático, cujo controle será feito através do crédito direto na conta do FUNDECAM Solidário e troca de arquivos eletrônicos, objetivando maior controle e segurança das transações.

Art. 5º. São recursos destinados ao Programa Municipal de Microcrédito, aqueles originados das fontes previstas na Lei 8142/09, Art. 4º, Incisos I a VI, compreendendo recursos orçamentários e/ou de terceiros.

§ 1º. Serão utilizados, prioritariamente, recursos de terceiros, preferentemente de Instituições Financeiras detentoras de tecnologias adequadas, contratadas para atendimento a esse fim específico, combinadas à assistência prevista pelas leis dos Fundos de Aval e de Equalização de Juros.

§ 2º. Os recursos orçamentários serão aplicados, mediante gestão direta do Conselho Gestor do FUNDECAM ou indiretamente, quando a gestão é feita pela Instituição Financeira ou IMF's Instituições de Microfinanças definidas pela Lei Federal 11.110/2005, sendo os recursos destinados ao público-alvo do programa ou em projetos públicos ou privados, tais como grupos produtivos, organizados em associações, cooperativas ou programas de economia solidária, vinculados aos objetivos do PROGRAMA DE MICROCRÉDITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

#### Seção II Condições de Financiamento

Art. 6º. O atendimento através do Programa Municipal de Microcrédito - FUNDECAM Cidadão caracteriza-se como empréstimos de valores pequenos, e destina-se:

I- aos empreendedores de pequenos negócios da economia formal ou informal;

II- as pessoas físicas que trabalhem por conta própria, de baixa renda, que tenham um negócio que contribua para a renda familiar;

III- aos trabalhadores e trabalhadoras que concluíram cursos promovidos pelos Programas de Qualificação Profissional Municipais, Estaduais ou entidades privadas reconhecidas como SEBRAE, incubadoras ou outras, e já estejam inseridos no mercado de produção de bens e serviços;

IV- as cooperativas e outras formas de associação produtiva de bens e serviços, do campo ou da cidade, que sejam legalmente constituídas;

V- aos pequenos produtores rurais e suas famílias, para financiamento de atividades que agreguem valor à produção e/ou contribuam para o aumento da renda familiar.

Parágrafo único. Os limites de financiamento do FUNDECAM Cidadão serão estabelecidos por resolução do Conselho Gestor do FUNDECAM.

Art. 7º. Como critérios de acesso ao crédito, na linha do FUNDECAM Cidadão, os candidatos devem cumprir as seguintes exigências:

I- estar produzindo, no município, há mais de 6 (seis) meses, no setor formal ou informal e/ou trabalhadores enquadrados no Art. 6º. Inciso III acima;

II- residir há mais de 2(dois) anos no município, em endereço fixo. Caso não more no município, é preciso que seu negócio ali esteja estabelecido há mais de 2(dois) anos;

III- Não estar inscrito em cadastros de inadimplentes como o Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), no SERASA e CADIN;

IV- ter o total de vendas menor que R\$240.000,00(duzentos e quarenta mil reais), nos últimos 12(doze) meses anteriores à data da solicitação do crédito;

V- apresentar fiador ou fiadores, avalista ou avalistas, pessoa física ou jurídica, sem inscrição nos cadastros de inadimplentes como o Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), SERASA e CADIN;


VI- ser o tomador do crédito maior de idade ou legalmente emancipado;

VII- apresentar documentação que comprove a regularidade com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, regularidade no FGTS e no INSS.

§ 1º. Não há restrição ao deficiente físico ou analfabeto, desde que legalmente responsável ou representado por procurador legal, através de procuração pública lavrada em Cartório, cuja data deve ser sempre anterior à data de emissão do instrumento de crédito e com poderes específicos para a finalidade do ato. Sendo a procuração de outro Estado, o procurador tem que reconhecer firma do tabelião em Cartório de uma cidade do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º. Poderá ser atendido o candidato que não preencha o requisito do Inciso I acima, desde que vinculado oficialmente a uma incubadora de empresas que funcione no município.

§ 3º. Entende-se como Incubadora de Empresas, organização de entidades e instituições de reconhecida capacidade técnica e científica, num ambiente planejado e protegido, propício para o desenvolvimento de empresas interessadas em investir em novos projetos. Tem o objetivo reduzir a taxa de mortalidade das micro e pequenas empresas, oferecendo aos incubados um ambiente flexível e encorajador, além de uma série de facilidades, tais como infraestrutura, serviços, assessorias, redes de relacionamento e qualificação, para o surgimento e crescimento empreendimentos novos e saudáveis. Podem ser Incubadoras de Empresas fechadas, onde as empresas estão agrupadas em espaço privativo de trabalho, e as Incubadoras de Empresas abertas, onde as empresas incubadas não precisam estar ins-

  
**CAMPOS**  
MINHA CIDADE, MEU AMOR.

**Rosinha Garotinho**  
PREFEITA

**Francisco Arthur de S. Oliveira**  
VICE-PREFEITO

**Geraldo Roberto Siqueira de Souza**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

**Mauro José da Silva**  
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Mário Lopes Machado**  
PRESIDENTE DA FMJ

**DIÁRIO OFICIAL**

**PUBLICAÇÕES**

**ENVIO DE MATÉRIAS:** As matérias que serão publicadas no Diário Oficial deverão ser entregues, no Setor de Publicação da Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Campos dos Goytacazes, até as 17h em mídia eletrônica (pen drive ou cd).

**RECLAMAÇÕES:** Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados ao mesmo setor, por escrito, no máximo, até 10 dias após a data de sua publicação.

**TELEFONE:** (22) 2731 6868 - Ramal 25

**E-MAIL:** diario.oficial@campos.rj.gov.br **SITE:** www.campos.rj.gov.br

**Lei Municipal Nº 8074/2009 publicada no Diário Oficial do dia 30/03/2009**

**Poder Executivo**

**EQUIPE DE PUBLICAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Francisco Chagas Maciel - **Chefe de Publicação**  
Mayra Freire Amaral.

**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Rodrigo Cherehe Viana Barros - **Diretor de Comunicação Interna**

**DISTRIBUIÇÃO**

Fundação Municipal da Infância e Juventude  
Praça São Salvador, 21/23 - Centro- Tel.: **22 2733 7377 / 2733 1438**



taladas no mesmo local e ainda de base tecnológica, base tradicional, mista ou popular.

Art. 8º. Será ainda objeto de estruturação e atendimento do FUNDECAM Cidadão, de acordo com a política de investimentos e prioridades do FUNDECAM, aprovada pelo Conselho Gestor, as variáveis mais direcionadas a programas específicos, tais como:

I- o atendimento às comunidades carentes, constituídas predominantemente de população de baixa renda, baixo IDH, dentro da filosofia de microfinanças, através de Bancos Comunitários e moeda social, permitindo atendimento e acesso a serviços financeiros, com portfólio de produtos simplificados, por meio de convênio com Instituição de Microfinanças - IMF, vinculada a uma Instituição Financeira instalada na praça, que ofereça a tecnologia necessária e instalação de correspondente bancário;

II- apoio a Economia Solidária, disponibilizando financiamentos em parcerias com programas desenvolvidos pelas secretarias municipais encarregadas do assunto, com crédito comunitário, para as práticas econômicas e sociais organizadas que realizam atividades de produção de bens, prestação de serviços, finanças e avais solidários, trocas, comércio justo e consumo solidário.

§1º. Para os efeitos deste artigo são Instituições de Microfinanças - IMF, as instituições de microcrédito produtivo orientado, definidas na Lei Federal nº 11.110/2005.

§2º. Os limites de financiamento do FUNDECAM Cidadão serão estabelecidos por resolução do Conselho Gestor do FUNDECAM.

Art. 9º. O FUNDECAM Microempresa, direcionado para empresas ativas e formais, legitimamente constituídas e funcionando no Município, será praticado dentro das parcerias firmadas com Instituições Financeiras, utilizando os recursos, análise de crédito e de risco dentro dos critérios da instituição conveniada, ficando o FUNDECAM, como intermediário para recepção dos projetos e documentação, encaminhamento e acompanhamento dos processos, podendo ainda, alternativamente, oferecer garantia complementar e equalização de juros.

§1º. A Instituição ou Instituições Financeiras serão contratadas nas formas estabelecidas pela lei 8666/93, dentro do critério de menores taxas dos empréstimos até o teto máximo de 1% ao mês, equivalendo a 12,68% ao ano, podendo corresponder, no caso de variação substancial nas taxas de mercado, na época da apresentação da proposta e, se porventura contratada, ao limite de 123,71% (cento e vinte e três inteiros e setenta e um décimos por cento) da Taxa Média Referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC.

§2º. Os limites de financiamento devem obedecer aos valores máximos estabelecidos nas linhas oferecidas pelas Instituições Financeiras, sendo as propostas de valor até R\$50.000,00 conduzidas dentro dos critérios do Microcrédito e apresentadas no formato estabelecido pelas Instituições Financeiras credenciadas. Acima de R\$ 50.000,00, serão conduzidas pelos critérios da Lei 7084/2001, alterada pela Lei 8144/2009, conforme programa FUNDECAM Estruturante.

Art. 10. O atendimento ao tomador final dos recursos do Programa Municipal de Microcrédito será feito através de pessoas treinadas para elaborar o levantamento socioeconômico e prestar orientação educativa sobre o planejamento do negócio, para definição das necessidades de crédito e de gestão voltadas ao desenvolvimento do empreendimento no âmbito do município, chamados de Agentes Municipais de Empreendedorismo, denominados AME's.

§1º. O acompanhamento e a orientação ao tomador final dos recursos devem ser mantidos durante o período do contrato, visando melhor aproveitamento e aplicação, bem como, o crescimento e sustentabilidade da atividade econômica;

§2º. Os Agentes Municipais de Empreendedorismo serão recrutados para o exercício das funções, passando por processo seletivo e participando do Programa de Formação para Agentes de Crédito, patrocinado pelo Município, com empresa habilitada detentora de reconhecida capacidade e experiência no ramo.

Art. 11. O valor e as condições do crédito devem ser definidos após a avaliação da atividade, da capacidade de endividamento do tomador final dos recursos, entre outras características levantadas e apresentadas mediante pareceres elaborados pelos Agentes Municipais de Empreendedorismo e pelo Comitê de Crédito Qualificado, em estreita interlocução entre ambos.

Art. 12. Os interessados pelo Microcrédito serão atendidos, pessoalmente, pelo Agente Municipal de Empreendedorismo, na Unidade Municipal de Empreendedorismo - UME, ou no próprio local do empreendimento.

Parágrafo Único - O levantamento sócio-econômico e de dados cadastrais, na forma e local previstos nos Art. 10 e 11, será feito através do formulário LSE - Levantamento Sócio Econômico, com metodologia adequada que englobam as informações necessárias e suficientes para tomada de decisão pelo Comitê de Crédito Qualificado, com segurança.

### Seção III Unidade Municipal de Empreendedorismo

Art. 13. As Unidades Municipais de Empreendedorismo - UME's, assim chamadas para identificação dentro do programa, são consideradas as subdivisões geográficas e áreas territoriais de atuação dos Agentes e também as estruturas físicas de apoio técnico e logístico dentro desses territórios, servindo como referência para os pretendidos beneficiários buscar atendimento.

Art. 14. Para melhor atendimento ao público-alvo do microcrédito, serão implantadas várias UME's, cobrindo toda área territorial do município, sendo a sede localizada no centro da cidade, junto ou próximo à sede do FUNDECAM.

§1º. Na Unidade sede, que será chamada de Unidade Municipal de Empreendedorismo, UME Central ficarão arquivadas as solicitações de crédito, documentos cadastrais dos clientes, autorizações dos financiamentos, e toda documentação referente ao microcrédito.

§2º. A Unidade Municipal de Empreendedorismo - UME Central deverá possuir estrutura para realização de reuniões do Comitê de Crédito, além de sistema de informática adequado para controle e recepção dos aplicativos das Instituições Financeiras, registro e acompanhamento das propostas, emissão de relatórios de desempenho e avaliação do programa para subsidiar informações ao Conselho Gestor do FUNDECAM.

Art. 15. As Unidades serão assistidas pelos Agentes Municipais de Empreendedorismo e pelo Comitê de Microcrédito Municipal, cuja composição, competências e atribuições principais estão definidas nos Parágrafos 1º. e 2º. do Art. 3º. da Lei 8142/2009.

### Seção IV Comitê de Microcrédito Municipal

Art. 16. O Comitê cuja atribuição principal é a de decidir sobre o deferimento ou não da concessão do crédito, tem ainda como atividades:

I - acompanhar e avaliar o desempenho do Programa Municipal de Microcrédito;

II - exercer controle e desenvolver critérios de atuação junto com os Agentes Municipais de Empreendedorismo e Instituições Financeiras, para manutenção dos índices e cobrança da inadimplência;

III - apresentar relatórios com as informações necessárias para o acompanhamento por parte do Conselho Gestor do FUNDECAM.

Art. 17. O Comitê de Microcrédito Municipal, indicado pelo Conselho Gestor do FUNDECAM, será composto de 5(cinco) membros:

I. - o Superintendente de Fomento ao Microcrédito do FUNDECAM;

II. - um representante do corpo técnico do FUNDECAM;

III. - um representante do município, a convite do Presidente do Conselho Gestor do FUNDECAM, da relação indicada pelo Conselho Gestor, dentre os participantes do mesmo Conselho, além da Secretaria Municipal de Família e Assistência Social;

IV. - um representante da Instituição Financeira parceira do Programa;

V. - um representante escolhido das demais entidades parceiras do programa.

§1º. Os suplentes, também referendados pelo Conselho Gestor, que substituirão os titulares em suas faltas ou impedimentos, deverão ser, da parte do Município, de cargo, funções e setores equivalentes, e da parte das Instituições Financeiras e demais entidades parceiras, junto com os membros titulares, informados por ofício ao FUNDECAM.

§2º. No caso de mais de uma Instituição Financeira Credenciada, participa o representante da Instituição para onde for direcionado o crédito.

§3º. Farão parte do Comitê, representantes que tenham conhecimento suficiente do programa ou treinamento de Programa de Formação para Agente de Crédito ou treinamento sobre Comitê de Crédito;

Art. 18. O comitê reunir-se-á com quorum mínimo de 3 (três) membros, sendo indispensável a presença de 2 representantes do Município, sendo, obrigatoriamente, 1 (um) Superintendente do FUNDECAM e 1 representante da Instituição Financeira, sendo a aprovação das propostas decidida por consenso.

Parágrafo Único. As decisões do comitê deverão ser expressas e registradas em ata, sendo arquivadas em ordem sequencial na UME - Central.

Art. 19. O Comitê de Microcrédito Municipal se obriga a cumprir as Resoluções do Conselho Gestor do FUNDECAM, fazendo semanalmente, reunião para deliberação da concessão dos créditos solicitados, e mensalmente, a prestação de contas do andamento do Programa.

### CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 20. Na operacionalização do Microcrédito, o Município se utilizará das tecnologias próprias, das disponibilizadas pelas Instituições Financeiras e ainda poderá, na estruturação prevista no Art. 7º. deste regulamento, firmar parcerias com Instituições de Microfinanças, conforme autorização da Lei Municipal 8142/2009, Art. 6º.

Art. 21. Na implantação do programa, para funcionamento e apoio as instituições conveniadas, o município se responsabiliza pelos custos dos investimentos iniciais de estrutura e o quadro de Agentes de Crédito, de forma a contribuir para o funcionamento e sua consolidação, utilizando para isso, preferencialmente, as estruturas dos próprios municipais já existentes.

Art. 22. A constituição ou ampliação do fundo rotativo de crédito (funding) das instituições conveniadas para operacionalização do microcrédito poderá ter origem própria, de fundos ou recursos de governos, doações de organismos nacionais e internacionais ou aportes de recursos do FUNDECAM.

Art. 23. A condução e direcionamento das propostas para as instituições financeiras, de acordo com os contratos e parcerias acertadas, ensejam tratamento diferenciado, dependendo da origem dos recursos, especialmente com relação às taxas praticadas, a forma de retorno dos capitais investidos e a condução da inadimplência:

I - os financiamentos liberados por Instituições Financeiras utilizando recursos, metodologia e risco próprios, obedecerão aos critérios estabelecidos por essas e as cláusulas específicas do contrato firmado entre as partes;

II - os financiamentos liberados por Instituições Financeiras utilizando recursos do FUNDECAM serão firmados conforme Anexo I deste regulamento, com taxas definidas por resolução do Conselho Gestor do FUNDECAM, metodologia de cobrança por adesão ao contrato firmado para Cobrança Bancária ou Débito Automático em corrente e cláusula específica para os casos de inadimplemento.

§1º. Nos casos previstos no Inciso I, além do contrato assinado entre as partes, será assinado instrumento entre os beneficiários e o município, estabelecendo os critérios e as regras de enquadramento para os Fundos de Aval, Lei Municipal 8141/2009 e Equalização, Lei Municipal 8173/2010, contendo termo de compromisso de observância rigorosa aos regulamentos das respectivas Leis, conforme Anexo II e Anexo III, respectivamente.

§2º. O não pagamento das parcelas, conforme o cronograma estabelecido no contrato firmado na forma do Inciso II, ensejará a cobrança, sobre as parcelas vencidas, com encargos de inadimplemento, de forma administrativa e automática pela Instituição conveniada, até 180 dias após os vencimentos. Passado este período, a dívida será considerada vencida pelo total atualizado e encaminhada para a dívida ativa.

§3º. Ocorrendo o inadimplemento, para as situações do Inciso II e do Parágrafo Segundo acima, de qualquer obrigação contratual ou legal que determine o vencimento antecipado da dívida, assim como no caso de atraso no pagamento da obrigação em seu vencimento, a dívida ficará sujeita, desde o inadimplemento e até o seu efetivo pagamento, à taxa de juros especificada no contrato, acrescida de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor diário atualizado, mais multa convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo devedor atualizado.

Art. 24. Os limites, taxas e exigências de garantias poderão ser flexibilizados através de Resoluções publicadas pelo Conselho Gestor do FUNDECAM, de acordo com as flutuações e demandas do mercado, obedecendo aos parâmetros do Art. 8º., §1º deste regulamento, principalmente quando houver disponibilidades de recursos externos em condições mais vantajosas ou aplicação de recursos orçamentários em programas direcionados e específicos, do interesse do município.

Art. 25. Associado ao crédito, o Programa pode sugerir aos empreendedores acompanhamento e orientação empresarial, através de cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional, oferecidos pela Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, pelo SEBRAE ou outra instituição de reconhecida capacidade técnica, para a melhor aplicação do recurso, a fim de integrá-los de maneira competitiva ao mercado, com desenvolvimento de plano de negócios ou projetos, conforme o caso.

Art. 26. Os termos deste regulamento entram em vigor imediatamente após a sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 25 de abril de 2011.

**ROSINHA GAROTINHO**  
Prefeita Municipal

### ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO A SER FIRMADO ENTRE AS PARTES, O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E OS PROPONENTES DE FINANCIAMENTOS DO MICROCRÉDITO, COM RECURSOS DO FUNDECAM, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, INCISO II DO DECRETO LEI..... TENDO O BANCO DO BRASIL COMO AGENTE FINANCEIRO.

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SR. .... E O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES (RJ), POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPOS - FUNDECAM, TENDO COMO AGENTE FINANCEIRO O BANCO DO BRASIL S/A, COM RECURSOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE MICROCRÉDITO - FUNDECAM SOLIDÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES (RJ), qualificar, por intermédio do CONSELHO GESTOR DO FUNDECAM - Fundo de Desenvolvimento de Campos dos Goytacazes, neste ato representado pelo seu presidente Sr(a). ...., qualificar, contrata com o financiado Sr(a). ...., qualificar, uma operação de financiamento de capital de giro e/ou investimento fixo, com recursos do PROGRAMA MUNICIPAL DE MICROCRÉDITO - FUNDECAM SOLIDÁRIO, tendo como agente financeiro o BANCO DO BRASIL S/A, Agência Campos dos Goytacazes - RJ, representada por seu administrador o Sr(a). ...., qualificar, tudo conforme preâmbulo abaixo.

#### 1. PREÂMBULO

I. FINANCIADOR: Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, qualificar, ...

II. FINANCIADO: qualificar, ...

III. VALOR DO CRÉDITO E FORMA DE UTILIZAÇÃO: especificar, ...

IV. ENCARGOS FINANCEIROS: especificar, ...

V. PRAZOS E FORMA DE PAGAMENTO: especificar, ...

VI. GARANTIAS: especificar, ...

VII. AGENTE FINANCEIRO: Banco do Brasil S/A, Agência Campos dos Goytacazes (RJ).

#### 2. FINALIDADE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

O crédito ora aberto e aceito pelo (a) CONTRATANTE será liberado pelo BANCO DO BRASIL S.A., por solicitação e autorização do FUNDECAM, destinado única e exclusivamente, ao empréstimo/financiamento de:

a) Capital de Giro - através de crédito automático na conta corrente indicada no preâmbulo;

b) Investimento Fixo - na conta corrente do fornecedor do bem e, na sua falta, mediante Ordem de Pagamento. O (A) CONTRATANTE deste instrumento, desde já, se compromete a apresentar ao FUNDECAM, no prazo máximo de uma semana a contar da data da liberação do crédito, a NOTA FISCAL referente ao bem financiado.

#### 3. ENCARGOS FINANCEIROS E DEMAIS ACESSÓRIOS

Sobre o empréstimo/financiamento ora concedido, serão devidos juros à taxa efetiva mensal indicada neste instrumento, capitalizados durante o período de carência, ao fim do qual o saldo devedor apurado servirá de base para cálculo das parcelas de amortização, de acordo com o Sistema Price.

#### 4. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Caso o tipo de encargo indicado neste instrumento seja PÓS-FIXADO, os saldos devedores diários serão atualizados com base na variação do indexador informado acima, a qual será exigível na respectiva data base, no vencimento e/ou na liquidação deste instrumento de crédito.

#### 5. ENCARGOS POR INADIMPLEMENTO

Ocorrendo o inadimplemento de qualquer obrigação contratual ou legal que determine o vencimento antecipado da dívida, assim como no caso de atraso no pagamento da obrigação em seu vencimento, a dívida ficará sujeita, desde o inadimplemento e até o seu efetivo pagamento, à taxa de juros acima especificada, acrescida de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor diário atualizado, mais multa convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo devedor atualizado.

#### 6. DAS GARANTIAS

Comparece(m) e assina(m) o presente instrumento, o(s) FIADOR (ES), ao final qualificados, anuindo expressamente ao pactuado no tocante ao cumprimento de todas as obrigações assumidas, principal, encargos pactuados, multas, impostos, custas, honorários advocatícios, etc., renunciando desde já ao benefício de ordem constante do artigo 827 do Código Civil.

#### 7. REFORÇO DE GARANTIA

O CONSELHO GESTOR poderá, a qualquer tempo, exigir reforço de garantia em qualquer caso em que se torne necessária a medida, devendo o CONTRATADO conceder esse reforço, no prazo em que for solicitado, sob pena de vencimento antecipado de todo o contrato, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

#### 8. PROCURAÇÃO

Constituem-se o (a) CONTRATANTE e o(s) FIADOR (ES) mutuamente procuradores, com recíprocos e especiais poderes, irrevogáveis e irretiráveis para receber citação, uns em nomes de outros, em caso de eventual ação oriunda deste instrumento, podendo, ainda, receber intimações, bem como todos e quaisquer atos processuais que se tornem necessários para o normal e regular andamento do processo competente.

#### 9. DO DESEMBOLSO

O contratado fica ciente de que o desembolso dos recursos por parte do AGENTE FINANCEIRO nomeado no item VII do preâmbulo está na dependência da efetiva liberação dos recursos dos mesmos pelo CONSELHO GESTOR, estando, pois, o AGENTE FINANCEIRO, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas.

#### 10. DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO

O CONTRATADO declara-se ciente que na falta de cumprimento de qualquer das obrigações por ele assumidas não só neste título, como em outros instrumentos que porventura tenha firmado ou venha firmar com a Prefeitura do Município de Campos dos Goytacazes, ou no caso de recuperação judicial ou falência, ou, ainda, pela ocorrência de quaisquer dos casos de antecipação legal do vencimento, poderá a Prefeitura do Município de Campos dos Goytacazes considerar vencidas, de pleno direito, as operações de crédito existentes e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único: Caso o FINANCIADO, durante a vigência do financiamento, venha a transferir seu domicílio ou instalações para outro município, o FINANCIADOR considerará a dívida vencida extraordinariamente, exigindo sua imediata liquidação.

#### 11. CLÁUSULA ESPECIAL

A falta de cumprimento de quaisquer das obrigações do CONTRATADO assumidas não só neste instrumento, como em outro que porventura tenha firmado ou venha firmar com o CONSELHO GESTOR, por intermédio do AGENTE FINANCEIRO, ou, ainda, pela ocorrência de qualquer fato que justifique a antecipação legal do vencimento, poderá o CONSELHO GESTOR considerar vencidos de pleno direito, os contratos de crédito existentes e exigir o total da dívida deles resultantes, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial. Será passível também, de vencimento extraordinário do contrato, com a imediata sustação de qualquer desembolso e a consequente exigibilidade do crédito, se for comprovada a aplicação dos recursos do financiamento em finalidade diversa da prevista no preâmbulo.

#### 12 - OUTRAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES

a) Os pagamentos serão efetuados através de Boleto Bancário ou na Agência do BANCO DO BRASIL S.A. acima indicada, através de débito na conta corrente indicada neste instrumento. Portanto, desde já o(a) Contratante autoriza ao BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretirável, a debitar na referida conta corrente, nas datas avençadas, todos os valores devidos, a qualquer título, por força deste instrumento, mediante autorização expressa, obrigando-se, em consequência, a manter suficiente provisão de fundos para satisfazer quaisquer lançamentos de débitos.

b) Fica o BANCO DO BRASIL S.A. expressamente autorizada a incluir e consultar as informações do(a) CONTRATANTE e do(s) FIADOR (ES) junto ao sistema Central de Risco do Banco Central do Brasil, com base na Circular nº 3.098 de 20/03/2002, do BACEN.



c) Os saldos apurados na conta vinculada à operação serão considerados como líquidos e certos, para efeito de cobrança judicial ou extrajudicial, após a discriminação de todos os valores, entre eles os créditos, débitos, taxas, índices, juros, atualização monetária e outros encargos financeiros previstos neste instrumento.

d) As pessoas que assinam o presente instrumento representando o(a) CONTRATANTE e/ou o(s) FIADOR (ES), declaram sob as penas da lei, assumindo todas as responsabilidades de caráter civil e criminal decorrentes, que se encontram investidas dos competentes poderes de ordem legal e societária para tanto, motivo pelo qual assegurarão, em qualquer hipótese, a veracidade da presente declaração.

e) Em caso de cobrança em processo contencioso ou não, judicial ou administrativo, incidirá o percentual de 10% (dez por cento) sobre o principal e acessórios do débito, a título de honorários advocatícios.

f) Sem prejuízo do vencimento deste instrumento, poderá o mesmo ser declarado rescindido pelo CONSELHO GESTOR do FUNDECAM, sendo exigível de imediato o saldo devedor, juros, comissão, demais encargos financeiros e tudo o mais que for devido, independentemente de qualquer aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de falta de pagamento do principal e encargos financeiros ajustados, ou qualquer outro inadimplemento que a critério do Conselho Gestor ou do Comitê de Crédito coloque em risco a segurança do seu crédito.

g) É assegurado ao (à) CONTRATANTE o direito de liquidação antecipada do débito, total ou parcial, mediante redução proporcional dos juros.

h) Na hipótese de inadimplemento, o(a) CONTRATANTE e/ou FIADOR (ES) autoriza(m) neste ato o FUNDECAM, após prévia e expressa notificação dos mesmos, a divulgar e encaminhar documentos relativos à presente operação e informações inclusive cadastrais, aos cadastros restritivos do Serviço de Proteção ao Crédito, e inscrevê-los na Dívida Ativa, para efeito de cobrança judicial ou extrajudicial.

i) A movimentação dos recursos originários de operações de crédito disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A. ao (à) CONTRATANTE em sua conta de depósito, segue as regras estabelecidas no instrumento que regulamenta a abertura e a manutenção de contas de depósito, inclusive no que se refere a agendamento de transferência de recursos através dos mecanismos que o BANCO DO BRASIL S.A. disponibilizar ao (à) CONTRATANTE, assim como através de cheques, cujas regras e limites também estarão contidas no citado instrumento.

j) O(A) CONTRATANTE e o(s) FIADOR (ES) declaram ter lido previamente o presente instrumento e tendo conhecimento sobre todas as cláusulas e condições, declaram que receberam uma via deste instrumento.

l) Obrigam-se O(A) CONTRATANTE e o(s) FIADOR (ES) a manterem atualizados os seus endereços, ficando cientes que o não cumprimento desta cláusula eximirá o FUNDECAM quanto à responsabilidade pelo envio de eventuais correspondências a eles dirigidas.

### 13. FORO

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que se originem do presente instrumento, será o de Campos dos Goytacazes-RJ.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02(duas) testemunhas.

#### Local e Data

FINANCIADOR:  
Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

FINANCIADO  
Nome/Razão Social

#### FIADOR (ES)

1.  
1.1  
Nome Cônjuge  
2.  
2.1  
Nome Cônjuge

AGENTE FINANCEIRO  
Banco do Brasil S.A. - Agência Campos dos Goytacazes

#### TESTEMUNHAS

Nome/CPF

Nome/CPF

#### ANEXO II

I - ESTABELECE CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO APOIO DO FUNDO DE AVAL MUNICIPAL EM FINANCIAMENTOS LIBERADOS NO PROGRAMA FUNDECAM Solidário UTILIZANDO RECURSOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

#### Do Preâmbulo:

Conforme previsto no artigo 23, Inciso I e Parágrafo 1º do Decreto Lei... que regulamenta o PROGRAMA MUNICIPAL DE MICROCRÉDITO - FUNDECAM Solidário, instituído pela Lei 8.142 de 29.12.2009, do Município de Campos dos Goytacazes, junto ao FUNDECAM - Fundo de Desenvolvimento de Campos, os financiamentos que utilizarem recursos das Entidades Financeiras, serão firmados de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Decreto ....., que regulamenta a Lei Municipal 8147/2009.

II - MINUTA DO CONTRATO A SER FIRMADO ENTRE AS PARTES, O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E OS PROPONENTES DE FINANCIAMENTOS DO MICROCRÉDITO, COM RECURSOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E APOIO DO FUNDO DE AVAL MUNICIPAL, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 8141/2009.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SR. ... E O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES (RJ), POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPOS - FUNDECAM, VINCULADO AO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO COM RECURSOS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (.....), DENTRO DO PROGRAMA FUNDECAM SOLIDÁRIO, ESTABELECEDO CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO APOIO DO FUNDO DE AVAL MUNICIPAL.

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES (RJ), qualificar, por intermédio do CONSELHO GESTOR DO FUNDECAM - Fundo de Desenvolvimento de Campos dos Goytacazes, neste ato representado pelo seu presidente Sr(a). ...., qualificar, contrata com o financiado Sr(a). ...., qualificar, a concessão do mecanismo de garantia complementar do FUNDO DE AVAL, com recursos do PROGRAMA MUNICIPAL DE MICROCRÉDITO - FUNDECAM SOLIDÁRIO, tendo como agente financeiro o(a) (indicar), Agência Campos dos Goytacazes - RJ, representada por seu administrador o Sr(a). ...., qualificar, tudo conforme preâmbulo abaixo.

#### PREÂMBULO

I. FINANCIADOR: Instituição Financeira, Agência....  
II. FINANCIADO(A): qualificar, ...  
III. VALOR DO CRÉDITO: especificar, ...  
IV. ENCARGOS FINANCEIROS: especificar, ...  
V. PRAZOS E FORMA DE PAGAMENTO: especificar, ...  
VI. DATA DO CONTRATO:  
VII. NÚMERO DO CONTRATO:  
VIII. CONTA CORRENTE E AGÊNCIA DO FINANCIADO(A):  
IX. COMISSÃO PELA CONCESSÃO DA GARANTIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O FUNDO DE AVAL MUNICIPAL - FUNDECAM AVAL criado pela Lei 8141/2009 e gerido pelo FUNDECAM, visa a garantir, de forma complementar, o financiamento contratado pelo FINANCIADO(A) junto ao FINANCIADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DO FUNDO DE AVAL - Concedida a garantia do FUNDO DE AVAL, o(a) FINANCIADO(A) não estará isento do cumprimento das obrigações por ele(a) assumidas junto ao FINANCIADOR, relativas ao pagamento do valor devido, bem como aos encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS DA CONCESSÃO DE GARANTIA DO FUNDO DE AVAL - Pelo presente instrumento o FINANCIADO, beneficiário do FUNDO DE AVAL, confessa estar ciente das normas que regem o FUNDO (Lei 8141/2009) bem como tem conhecimento de suas responsabilidades como usuário da garantia contratual que ora lhe é concedida.

CLÁUSULA QUARTA - DA COBRANÇA DO DÉBITO - Fica o(a) FINANCIADO(A) desde já ciente de que o MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, por meio do Fundo de Desenvolvimento de Campos - FUNDECAM, poderá promover sua inscrição no cadastro de Dívida Ativa Municipal bem como a devida ação de cobrança judicial, após solicitação do banco da cobertura da garantia.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO PELA UTILIZAÇÃO DO FUNDO DE AVAL - Na hipótese da garantia do Fundo de Aval ser concedida de forma direta, será cobrada a(o) FINANCIADO(A), comissão em favor do Fundo de Aval, obtida, conforme art.8º, II da Lei 8.141 de 2009, pela multiplicação do valor da garantia, pelo número de meses do prazo total da operação e pelo fator 0,001, que corresponde a 0,1% ao mês.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores honrados pelo Fundo de Aval, enquanto não liquidados pelo(a) FINANCIADO(A), serão atualizados pelos juros estabelecidos no contrato original da dívida, acrescido de 1%(um por cento) ao mês de mora e multa de 2%(dois por cento) sobre o saldo devedor atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que se originem do presente instrumento, será o de Campos dos Goytacazes - RJ.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02(duas) testemunhas.

FINANCIADO (A)  
Nome/Razão Social

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
FUNDECAM - Fundo de Desenvolvimento de Campos

#### TESTEMUNHAS

Nome/CPF

Nome/CPF

#### ANEXO III

I - ESTABELECE CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO APOIO DO FUNDO DE EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS EM FINANCIAMENTOS LIBERADOS NO PROGRAMA FUNDECAM Solidário UTILIZANDO RECURSOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

#### Preâmbulo:

Conforme previsto no artigo 23, Inciso I e Parágrafo 1º do Decreto Lei... que regulamenta o PROGRAMA MUNICIPAL DE MICROCRÉDITO - FUNDECAM Solidário, instituído pela Lei 8.142 de 29.12.2009, do Município de Campos dos Goytacazes, junto ao FUNDECAM - Fundo de Desenvolvimento de Campos, os financiamentos que utilizarem recursos das Instituições Financeiras, serão firmados de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Decreto ....., que regulamenta a Lei Municipal 8173/2010.

II - MINUTA DO CONTRATO A SER FIRMADO ENTRE AS PARTES, O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E OS PROPONENTES DE FINANCIAMENTOS DO MICROCRÉDITO, COM RECURSOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E APOIO DO FUNDO DE EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 8173/2010.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SR. ... E O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES (RJ), POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPOS - FUNDECAM, VINCULADO AO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO COM RECURSOS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (.....), DENTRO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE MICROCRÉDITO - FUNDECAM SOLIDÁRIO ESTABELECEDO CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO APOIO DO FUNDO DE EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS.

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES (RJ), qualificar, daqui por diante chamado de MUNICÍPIO, por intermédio do CONSELHO GESTOR DO FUNDECAM - Fundo de Desenvolvimento de Campos dos Goytacazes, neste ato representado pelo seu presidente Sr(a). ...., qualificar, contrata com o Sr(a). ...., qualificar, doravante denominado como FINANCIADO, a equalização de taxa de juros, vinculados a uma operação de financiamento, com recursos do agente financeiro (indicar), doravante chamado de FINANCIADOR, tudo conforme preâmbulo abaixo.

#### PREÂMBULO

I. FINANCIADOR: Instituição Financeira, Agência....  
II. FINANCIADO(A): qualificar, ...  
III. VALOR DO CRÉDITO: especificar, ...  
IV. ENCARGOS FINANCEIROS: especificar, ...  
V. PRAZOS E FORMA DE PAGAMENTO: especificar, ...  
VI. DATA DO CONTRATO:  
VII. NÚMERO DO CONTRATO:  
VIII. CONTA CORRENTE E AGÊNCIA DO FINANCIADO(A):

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O(A) FINANCIADO(A) se enquadra como beneficiário, o que lhe confere o direito de ter acesso ao FUNDO DE EQUALIZAÇÃO DE TAXAS E JUROS criado pelo MUNICÍPIO e gerido pelo FUNDECAM, declarando ter conhecimento integral da Lei 8173/2010 e do Decreto ..../2011 que regulamenta a referida Lei, conforme cópias que já lhe foram entregues.

CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE - O financiamento devidamente descrito no PREÂMBULO, se enquadra no Decreto ..../2011, fazendo jus o(a) FINANCIADO(A) a equalização de taxas pelo FUNDO EQUALIZADOR DE TAXAS DE JUROS, a ser efetuada na periodicidade semestral ou na liquidação do contrato, caso o seu vencimento ocorra antes do período indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EQUALIZAÇÃO DA TAXA DE JUROS - Providenciará o MUNICÍPIO, respeitada as condições impostas na Lei e Decreto citados, o retorno a(o) FINANCIADO(A), do percentual equivalente a ...% do pagamento dos juros contratados e amortizados no contrato descrito no PREÂMBULO, sem qualquer ônus e que será creditado na conta corrente indicada, cumpridas todas as obrigações do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DS CONDIÇÕES PARA SER BENEFICIÁRIO DA EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS - Constitui condição necessária para acesso aos benefícios do FUNDO DE EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS, previstos neste instrumento e conforme Art. 5º do Decreto...../2011:

I - que a proposta de financiamento seja encaminhada pelo FUNDECAM, dentro dos critérios e interesse de cada programa e aprovada pela Instituição Financeira;

II - adimplência do contrato original acima descrito e pagamentos efetuados até o vencimento;

III - que os recursos sejam aplicados dentro dos objetivos do projeto, estabelecidos na carta-consulta, plano de negócios ou levantamento sócio econômico, acompanhado pelos técnicos do FUNDECAM ou agentes municipais de empreendedorismo, respectivamente;

IV - regularidade comprovada com os tributos municipais, estaduais e federais, conforme o caso e exigência da situação.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES OU DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES - A falta de cumprimento de quaisquer das obrigações do(a) FINANCIADO(A) assumidas neste instrumento, ou ainda, pela ocorrência de qualquer fato que justifique a antecipação legal do vencimento, o CONSELHO GESTOR o declara inabilitado, hipótese em que o(a) FINANCIADO(A) não receberá os benefícios.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÃO ESPECIAL - Se obriga o(a) FINANCIADO(A) a manter sem débitos pendentes, as suas obrigações junto a este Município, inclusive impostos de qualquer espécie, sob pena de não fazer jus ao benefício instituído no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES - a) O(A) FINANCIADO(A) e o(s) FIADOR (ES) declaram ter lido previamente o presente contrato e tendo conhecimento sobre todas as cláusulas e condições, declaram que receberam uma via deste instrumento.

l) Obrigam-se o(a) FINANCIADO(A) e o(s) FIADOR(ES) a manterem atualizados os seus endereços, ficando cientes que o não cumprimento desta cláusula eximirá o FUNDECAM quanto à responsabilidade pelo envio de eventuais correspondências a eles dirigidas.

CLÁUSULA OITAVA - O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que se originem do presente instrumento, será o de Campos dos Goytacazes - RJ.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02(duas) testemunhas.

FINANCIADO(A)  
Nome/Razão Social

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
FUNDECAM - Fundo de Desenvolvimento de Campos

#### TESTEMUNHAS

Nome/CPF

Nome/CPF

Id: 1133093

#### DECRETO Nº. 269/2011

**Dispõe sobre a concessão de diárias a servidores públicos, empregados públicos, contratados temporários e voluntários da Administração Direta e Indireta em viagem a serviço da Municipalidade e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 73, IX da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 50 e 51 da Lei Municipal nº. 5.247/91 (Estatuto dos Servidores Municipais);

CONSIDERANDO a necessidade de regramento do pagamento de despesas como alimentação e estadia realizadas em razão de viagem a trabalho ou estudo, evitando gastos públicos excessivos;

CONSIDERANDO a importância do benefício no desenvolvimento da atividade administrativa pública, auxiliando os servidores a se qualificarem, mantendo um elevado padrão na realização de suas obrigações;

#### DECRETA:

#### Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Será concedida diária aos servidores públicos, empregados públicos, contratados temporários e voluntários devidamente cadastrados da Administração Direta e Indireta que, a serviço da municipalidade, afastarem-se da sede do Município em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, destinados a cobrir custos com deslocamento, hospedagem e alimentação.

§ 1º - Para fins deste decreto, são servidores públicos os ocupantes de cargos efetivos e comissionados.

§ 2º - As parcelas de que trata o *caput* deste artigo possuem natureza indenizatória, não incidindo sobre as mesmas desconto a título de contribuição previdenciária e de imposto sobre a renda, tampouco gerando direito à incorporação.

§ 3º - As despesas com as locomoções dentro de uma mesma região metropolitana, mesmo compreendendo outras cidades, estarão também compreendidas nas diárias.

§ 4º - Quando o trajeto não permitir a aquisição de todas as passagens necessárias ao deslocamento, o servidor poderá receber adiantamento junto com as diárias para tal fim, apresentando os bilhetes de embarque no retorno à sede como forma de prestação de contas.

**Art. 2º** - As despesas com diárias correrão à conta da dotação orçamentária própria do órgão ou entidade a que estiver vinculado o servidor público, empregado público, contratado temporário ou voluntário a que se referirem.

#### Capítulo II

#### DA CRIAÇÃO DO ADICIONAL PARA REABASTECIMENTO

**Art. 3º** - Fica criado, na forma do Anexo II, o adicional para reabastecimento, destinado ao complemento de combustível quando os automóveis a serviço do Poder Executivo carecerem de reabastecimento ao retornar à sede do Município.

§ 1º - O uso do adicional de que trata o *caput* deste artigo deverá ser confiado ao motorista, devendo este prestar contas do uso do referido adicional com a devolução de valores, quando for o caso, ficando a aplicação dos recursos adstritos ao combustível.

§ 2º - Caberá ao Secretário, Presidente ou Chefe de cada Órgão avaliar a necessidade do adicional, levando em conta o consumo do automóvel designado para a viagem bem como a quilometragem prevista a ser percorrida, devendo a solicitação ser devidamente fundamentada.

#### Capítulo III DO FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PARA VIAGENS A SERVIÇO

**Art. 4º** - A Administração Pública Municipal fornecerá, por meios próprios ou mediante aquisição de passagens aéreas e terrestres, transporte ao servidor público, empregado público, contratado temporário ou voluntário que efetue viagem a serviço.

**Parágrafo único** - A aquisição de passagens aéreas e terrestres pela Administração Pública Municipal Direta ou Indireta deverá, preferencialmente, ser efetuada por meio de pregão.

**Art. 5º** - As solicitações de passagens deverão observar a programação prévia realizada pelo órgão ou entidade, devendo ser efetuadas preferencialmente com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação à data da viagem.

**Art. 6º** - A Administração deverá optar sempre pela passagem de classe mais econômica disponível, cabendo ao dirigente do órgão ou entidade justificar a contratação quando for adquirida passagem em classe diversa.

**Parágrafo Único** - Ao final de cada deslocamento, o servidor público, empregado público, contratado temporário ou voluntário apre-



sentará os bilhetes de passagem para confirmação no processo, das de saída e chegada.

**Art. 7º** - As viagens para território internacional deverão ser autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - O processo de concessão de diárias para viagens a território internacional, com exceção do que estabelece o *caput*, tem os mesmos procedimentos definidos para as viagens em território nacional.

§ 2º - O valor de diárias para viagens a território internacional será estabelecido tomando-se por base a conversão da diária fixada no Anexo I deste decreto, em dólares norte-americanos (US\$), Dólar Turismo ou na moeda do país de destino.

§ 3º - A conversão das diárias internacionais não utilizadas será feita pelo câmbio vigente no dia da restituição.

**Capítulo IV  
DAS DIÁRIAS**

**Art. 8º** - As diárias serão concedidas por solicitação do Secretário, Presidente ou Chefe de cada Órgão, mediante pedido, devidamente justificado e detalhado, deixando especificadas as razões as quais o funcionário está sendo autorizado a liberar tal recurso, em modelo próprio (anexos III), observando o seguinte:

I - a solicitação de diária será processada na Secretaria Municipal de Controle e Orçamento;

II - as Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista deverão utilizar os mesmos procedimentos estabelecidos neste Decreto;

III - cada Órgão encaminhará à Secretaria Municipal de Controle e Orçamento sua solicitação, que processando-a, consignará os recursos necessários à execução da despesa;

IV - a Secretaria Municipal de Controle e Orçamento, com apoio da Secretaria Municipal de Finanças e da Comissão de Licitações, encaminhará as solicitações para emissão das notas de empenho, aquisição de passagens, depósito das diárias e publicação, cujos documentos serão anexados a cada processo correspondente;

V - a Secretaria Municipal de Controle e Orçamento abrirá um processo para cada servidor em deslocamento, no qual constarão todas as etapas correspondentes e prorrogações, quando necessárias;

VI - após o retorno do servidor público, empregado público, contratado temporário ou voluntário e a conclusão do processo, a Secretaria Municipal de Controle e Orçamento enviará ao Órgão solicitante cópia da solicitação com todos os campos preenchidos para acompanhamento e arquivo.

**Art. 9º** - Consideram-se diárias as indenizações destinadas a compensar despesas de alimentação e pousada do servidor público, empregado público, contratado temporário ou voluntário em viagem por motivo de serviço.

§1º - No caso de servidor público e empregado público poderá ser concedido diária para participação em feiras, congressos, treinamentos ou qualquer outro tipo de evento desde que no interesse da Administração Pública Municipal.

§2º - Nos casos referentes ao parágrafo anterior, o processo deverá ser instruído com documentação comprobatória da participação no evento.

**Art. 10** - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, incluindo-se o de partida e o de chegada.

§ 1º - As diárias serão pagas em moeda vigente do país no qual se encontrar o servidor durante o seu deslocamento a trabalho.

§ 2º - Não haverá prestações de contas dos valores recebidos a título de diárias.

**Art. 11** - O pagamento da diária deve ser efetuado através do crédito em conta corrente do servidor público, empregado público, contratado temporário ou voluntário, ou disponibilizado na forma estabelecida em outro instrumento legal até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da viagem, exceto nas seguintes situações:

I - nos casos de emergência, em que as solicitações poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II - quando os afastamentos, dentro do território nacional, compreenderem períodos superiores a 15 (quinze) dias, casos em que poderão ser pagas de forma parcelada, sempre antecedendo a cada quinzena.

§ 1º - Caso o período de afastamento se estenda até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou, exceto nas prorrogações iniciadas no exercício subsequente, sempre condicionadas aos limites das dotações orçamentárias.

§ 2º - Quando os afastamentos se iniciarem a partir de uma sexta-feira, bem como quando incluírem sábados, domingos e feriados, anexas às solicitações, deverão constar as exposições de motivos, as quais, somente nestes casos, ficarão sujeitas ao deferimento na Secretaria de Controle e Orçamento.

§ 3º - Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, os servidores farão jus às diárias correspondentes ao período prorrogado.

**Art. 12** - As diárias serão reduzidas a metade do valor de tabela nos seguintes casos:

I - quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;

II - quando o serviço se realizar em cidade vizinha ou contígua à sede.

§1º - Para os fins dispostos neste Decreto, a hospedagem, desde que devidamente comprovada por meio de nota fiscal, terá o mesmo tratamento de pernoite.

§2º - Quando não houver pernoite, inclusive no dia de retorno, e existir despesa com hospedagem, devidamente comprovada pela nota fiscal da respectiva, o servidor público, empregado público, contratado temporário ou voluntário fará jus ao valor da diária integral.

**Art. 13** - Não se concederá diárias:

I - quando o deslocamento de ida e volta não exceder o período de 04 (quatro) horas;

II - quando as despesas com alimentação e pousada estiverem asseguradas gratuitamente ou correrem por conta de terceiros;

III - quando os deslocamentos resultarem de mudanças, em caráter permanente, para exercício em outra unidade.

**Art. 14** - Os valores das diárias estão no Anexo I desse Decreto, podendo ser revistos periodicamente.

**Art. 15** - As despesas com viagens a serviço do Prefeito, do Vice-Prefeito e de suas respectivas comitivas, incluindo gastos com pousada, alimentação, motoristas, serviços de apoio, despesas com representação e outros correlatos, serão objeto de adiantamento no valor estimado a ser gasto, devendo ser promovido, na ocasião do retorno, prestação de contas mediante apresentação dos documentos comprobatórios das despesas realizadas.

**Capítulo IV  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 16** - No interesse da Administração, nas viagens a serviço, poderá haver o ressarcimento de despesa com transporte quando o servidor público, empregado público, contratado temporário ou voluntário utilizar meio próprio de locomoção, em valores equivalentes a 40% (quarenta por cento) do valor praticado para as passagens de transporte aéreo no mesmo percurso ou, quando não houver, para a localidade mais próxima.

**Parágrafo Único** - Para efeito do *caput* deste artigo, considera-se meio próprio de locomoção o veículo automotor particular uti-

lizado à conta e risco do servidor público, empregado público, contratado temporário ou voluntário, não fornecido pela Administração e não disponível à população.

**Art. 17** - A contagem do período de afastamento se inicia a partir do embarque do servidor público, empregado público, contratado temporário ou voluntário no meio de transporte na sede da repartição em que tem exercício e finda por ocasião de seu desembarque na sede.

**Art. 18** - No retorno à sede, o servidor público, empregado público, contratado temporário ou voluntário deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o relatório de viagem (Anexo IV) e os cartões de embarque das passagens recebidas, quando for o caso.

**Art. 19** - Na hipótese do servidor público, empregado público, contratado temporário ou voluntário retornar à sede do Município em data anterior à prevista, deverá restituir, no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua chegada, perante a Secretaria Municipal de Finanças, as diárias que excederem o tempo de permanência.

**Art. 20** - Sendo cancelada a viagem a serviço, o servidor público, empregado público, contratado temporário ou voluntário deverá devolver os valores recebidos a título de diárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**ANEXO I**

**VALORES BÁSICOS DE DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO E POUSADA  
TABELA DE DIÁRIAS:**

TABELA DE DIÁRIAS NO TERRITÓRIO NACIONAL	
CARGO OU FUNÇÃO	VALORES EM R\$
DIÁRIA INTEGRAL MEIA DIÁRIA	
DAS 01	350,00 175,00
DAS 02 E NIVEL SUPERIOR	300,00 150,00
DEMAIS CARGOS E FUNÇÕES	200,00 100,00

TABELA DE DIÁRIAS NO EXTERIOR CARGO OU FUNÇÃO DIÁRIA	
INTEGRAL( VALOR EM US\$)	
DAS 01	450,00
DAS 02 E NIVEL SUPERIOR	320,00
DEMAIS CARGOS E FUNÇÕES	225,00

**ANEXO II  
VALOR DO ADICIONAL PARA REABASTECIMENTO**

DISTÂNCIA	TOTAL (R\$)
Até 700 km	150,00
Acima de 700 km	300,00

**ANEXO III  
SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

SCD Nº \_\_\_\_\_  
 DATA INICIAL : \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
 DATA FINAL : \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
 PRORROGAÇÃO DA SCD Nº \_\_\_\_\_  
 SOLICITANTE

Nome: Matrícula:  
 Assinatura  
 CARGO OU FUNÇÃO

NOME: CPF:  
 CARGO/FUNÇÃO: MATRICULA:  
 BANCO (Nome e nº): AGÊNCIA: C/C nº  
 LOCAL, SERVIÇO A SER EXECUTADO E PERÍODO DE AFASTAMENTO:

CATEGORIA DA PASSAGEM A SER UTILIZADA  
 LOCALIDADE(S)  
 Qde de dias  
 Valor Unitário  
 TOTAL-R\$

TOTAL GERAL - R\$  
 Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
 Beneficiário Solicitante

BENEFICIÁRIO  
 CONCESSÃO  
 Pague-se Requisite(m)-se a(s) passagem(ens)  
 Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ . Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ .

Secretaria de Planejamento, Controle e Coordenação  
 Secretário  
 PAGAMENTO/RECEBIMENTO  
 Referente a SCD nº \_\_\_ foi paga a importância de R\$ \_\_\_\_\_  
 (\_\_\_\_\_), através da ordem bancária nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ .  
 Assinatura do Resp. do Setor Financeiro

REGISTRO DA PUBLICAÇÃO  
 O presente documento está de acordo com as normas regulamentares pertinentes e será publicado no jornal \_\_\_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ .

Assinatura do Responsável  
 DEVOLUÇÃO DE RECURSOS  
 Na presente data, foram devolvidos R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) referentes às diárias recebidas pelo período compreendido entre \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ .

Beneficiário Responsável da Secretaria de Planejamento  
**CONTROLE DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR SECRETARIA**  
 Dotação Orçamentária \_\_\_\_\_  
 Despesas em Processamento \_\_\_\_\_  
 Despesas Processadas \_\_\_\_\_  
 Dotação Disponível \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 16 de maio de 2011.

**Rosinha Garotinho**  
 Prefeita

Id: 1133094

**Portaria Nº 462/2011**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 828/2009, que nomeou **Rogério Barcellos Nascimento**, para exercer na Secretaria Municipal de Saúde, o cargo em comissão de *Encarregado de Posto Médico*, **Símbolo DAS-07**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 11 DE MAIO DE 2011.

**Rosinha Garotinho**  
 - Prefeita-

**Portaria Nº 463/2011**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE, nomear, com base no Decreto nº 28/09, **Luciana Viana Leite Calil**, para exercer na Secretaria Municipal de Saúde, o

**Parágrafo Único** - No caso de não realização da viagem a serviço, deverá ser efetuado o imediato cancelamento de passagens aéreas e terrestres já contratadas, cabendo à autoridade competente no âmbito de cada órgão ou entidade apurar responsabilidades quando daí decorrerem despesas para o Município.

**Art. 21** - Será da responsabilidade do dirigente de cada órgão ou entidade a fiscalização da aplicação correta das normas deste Decreto na concessão de passagens e diárias.

**Art. 22** - Em caso de viagem ao exterior, o Município arcará com as despesas para contratação de seguro de saúde para o servidor público e empregado público.

**Art. 23** - A reposição de importância, nos casos previstos neste Decreto, e dentro do mesmo exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento à conta bancária de origem, a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

**Art. 24** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 079, de 19 de março de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 16 de maio de 2011.

**Rosinha Garotinho**  
 Prefeita

cargo em comissão de *Encarregado de Posto Médico*, **Símbolo DAS-07**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 11 DE MAIO DE 2011.

**Rosinha Garotinho**  
 - Prefeita-

**Portaria Nº 464/2011**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 831/2009, que nomeou **Juliano Rosa Ribeiro**, para exercer na Secretaria Municipal de Governo, o cargo em comissão de *Supervisor de Serviços Municipais do Caju, Coroa, Baleeira e Oriente*, **Símbolo DAS-07**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 11 DE MAIO DE 2011.

**Rosinha Garotinho**  
 - Prefeita-

**Portaria Nº 465/2011**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE, nomear, com base no Decreto nº 28/09, **Edson Silva**, para exercer na Secretaria Municipal de Governo, o cargo em comissão de *Supervisor de Serviços Municipais do Caju, Coroa, Baleeira e Oriente*, **Símbolo DAS-07**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 11 de maio de 2011.

**Rosinha Garotinho**  
- Prefeita-

Id: 1133110

**Portaria Nº 439/2011**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 1246/2009, que nomeou **Bruna Simões Lopes Pinto**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, o cargo em comissão de *Diretora da CE Monsenhor Olivácio Nogueira Martins, Classificação "C"*, **Símbolo DAS-09**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 10 DE MAIO DE 2011.

**Rosinha Garotinho**  
- Prefeita-

**Portaria Nº 440/2011**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE, nomear, com base na Lei nº 7769/05, **Michelle Ribeiro de Carvalho**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, o cargo em comissão de *Diretora da CE Monsenhor Olivácio Nogueira Martins, Classificação "C"*, **Símbolo DAS-09**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 10 de maio de 2011.

**Rosinha Garotinho**  
- Prefeita-  
(Republicada por ter saído com incorreção)

Id: 1133269

**Coordenadoria de Planejamento e Gestão**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

O Município de Campos dos Goytacazes, inscrito no CNPJ sob o nº 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes/RJ, torna público os itens do Pregão Presencial nº 013/2011 que foram REGISTRADOS pelo período de 12 (doze) meses, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO
21	Forno microondas inox (conforme especificação do subitem 3.2 do termo de referência)	50	un	R\$ 456,68	E. ZACARIAS DO NASCIMENTO COMÉRCIO DE ARTIGOS PAPELARIA
02	Telefone de mesa com chave 3 funções (conforme especificação do subitem 3.2 do termo de referência)	100	un	R\$ 33,00	ECO 805 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME
19	Ventilador oscilante (conforme especificação do subitem 3.2 do termo de referência)	50	un	R\$ 129,00	ECO 805 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME
23	Câmera fotográfica digital de 14.1 MP (conforme especificação do subitem 3.2 do termo de referência)	50	un	R\$ 510,00	ECO 805 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME
28	Ventilador - teto residencial wind - 4 pás (conforme especificação do subitem 3.2 do termo de referência)	30	un	R\$ 109,00	ECO 805 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME
20	Fragmentadora de papel (conforme especificação do subitem 3.2 do termo de referência)	30	un	R\$ 420,00	L. BARRETO ALMEIDA
24	Impressora laser mono HP laserjet P4515N (conforme especificação do subitem 3.2 do termo de referência)	40	un	R\$ 5.430,00	L. BARRETO ALMEIDA
03	Suporte de garrafão de água mineral 20 litros (conforme especificação do subitem 3.2 do termo de referência)	40	UN	R\$ 388,00	MACEDO MÁQUINAS LTDA
27	Frigobar 120 litros (conforme especificação do subitem 3.2 do termo de referência)	20	UN	R\$ 714,00	MACEDO MÁQUINAS LTDA
38	Refrigerador 261 litros (conforme especificação do subitem 3.2 do termo de referência)	05	UN	R\$ 899,00	MACEDO MÁQUINAS LTDA
08	Armário em aço (conforme especificação do subitem 3.2 do termo de referência)	30	un	R\$ 364,00	MÁRCIO ALEX VIEIRA CAPIVERDE - ME
09	Arquivo em aço (conforme especificação do subitem 3.2 do termo de referência)	50	un	R\$ 322,00	MÁRCIO ALEX VIEIRA CAPIVERDE - ME
10	Estante em aço (conforme especificação do subitem 3.2 do termo de referência)	30	un	R\$ 266,00	MÁRCIO ALEX VIEIRA CAPIVERDE - ME
11	Mesa de trabalho modelo 120 tampo com 02 gavetas (conforme especificação do subitem 3.2 do termo de referência)	100	un	R\$ 205,00	MÁRCIO ALEX VIEIRA CAPIVERDE - ME
12	Mesa de trabalho modelo 160 tampo com 03 gavetas (conforme especificação do subitem 3.2 do termo de referência)	100	un	R\$ 262,50	MÁRCIO ALEX VIEIRA CAPIVERDE - ME
13	Mesa para computador (conforme especificação do subitem 3.2 do termo de referência)	100	un	R\$ 180,00	MÁRCIO ALEX VIEIRA CAPIVERDE - ME
15	Poltrona fixa sem braço (conforme especificação do subitem 3.2 do termo de referência)	300	un	R\$ 77,50	MÁRCIO ALEX VIEIRA CAPIVERDE - ME
16	Cadeira secretária giratória (conforme especificação do subitem 3.2 do termo de referência)	100	un	R\$ 114,00	MÁRCIO ALEX VIEIRA CAPIVERDE - ME
17	Poltrona diretor giratória (conforme especificação do subitem 3.2 do termo de referência)	100	un	R\$ 175,00	MÁRCIO ALEX VIEIRA CAPIVERDE - ME
18	Poltrona presidente giratória (conforme especificação do subitem 3.2 do termo de referência)	50	un	R\$ 188,00	MÁRCIO ALEX VIEIRA CAPIVERDE - ME
30	Guilhotina facão (conforme especificação do subitem 3.2 do termo de referência)	10	un	R\$ 103,00	MJR PORTO VELHO COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
39	Fogão 4 bocas acendimento automático inox (conforme especificação do subitem 3.2 do termo de referência)	10	un	R\$ 445,00	MJR PORTO VELHO COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
04	Carro armazém pneumático (conforme especificação do subitem 3.2 do termo de referência)	03	un	R\$ 373,80	QUALITATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
06	Carro plataforma em chapa (conforme especificação do subitem 3.2 do termo de referência)	03	un	R\$ 977,20	QUALITATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
14	Armário (conforme especificação do subitem 3.2 do termo de referência)	50	un	R\$ 308,00	REFRIGERAÇÃO PORTUGUESA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
25	Ventilador de parede (conforme especificação do subitem 3.2 do termo de referência)	100	un	R\$ 139,00	REFRIGERAÇÃO PORTUGUESA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
31	Aparelho ar condicionado, capacidade 12000 BTU/h (conforme especificação do subitem 3.2 do termo de referência)	20	un	R\$ 978,00	REFRIGERAÇÃO PORTUGUESA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
34	Ar condicionado janela quente/frio 10000 BTU/h (conforme especificação do subitem 3.2 do termo de referência)	20	un	R\$ 1.059,95	REFRIGERAÇÃO PORTUGUESA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
35	Ar condicionado janela quente/frio 18000 BTU/h (conforme especificação do subitem 3.2 do termo de referência)	20	un	R\$ 1.511,90	REFRIGERAÇÃO PORTUGUESA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
05	Carro p/ galão de água (conforme especificação do subitem 3.2 do termo de referência)	03	un	R\$ 395,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA
29	Perfuradora manual para encadernações (conforme especificação do subitem 3.2 do termo de referência)	10	un	R\$ 409,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA
37	Bebedouro de coluna de pressão de água com compressor (conforme especificação do subitem 3.2 do termo de referência)	20	un	R\$ 450,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA
22	Cafeteira elétrica (conforme especificação do subitem 3.2 do termo de referência)	25	un	R\$ 147,25	TECLADO DE CAMPOS DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS LTDA
26	Cafeteira industrial 8 litros (conforme especificação do subitem 3.2 do termo de referência)	05	un	R\$ 657,97	TECLADO DE CAMPOS DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS LTDA
36	Purificador de água gelada e natural COR BRANCA (conforme especificação do subitem 3.2 do termo de referência)	30	un	R\$ 397,00	TECLADO DE CAMPOS DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS LTDA
32	Aparelho ar condicionado, capacidade 18000 BTU/h (conforme especificação do subitem 3.2 do termo de referência)	20	UN	R\$ 1.426,00	N.C.G. DOS SANTOS COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO-ME
33	Aparelho ar condicionado, capacidade 24000 BTU/h (conforme especificação do subitem 3.2 do termo de referência)	20	UN	R\$ 1.923,00	N.C.G. DOS SANTOS COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO-ME

Campos dos Goytacazes, 16 de maio de 2011.

Fábio Augusto Viana Ribeiro  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Id: 1133242

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Tendo em vista parecer da Comissão Permanente de Licitações, aprovo os atos praticados no processo no 2011.034.000069-0-PR, HOMOLOGO o resultado do convite nº 033/11, e, em consequência, ADJUDICO o seu objeto, a obra de recuperação de vias em paralelo nos trechos das Ruas Acacias, Carmelias, Rosas, Hortencias, Edmar Gomes Dias, Prof. Antônio Sarlo, Sebastião José Corsino, Flores e Menino V. Machado, a licitante VISÃO EMPREENDIMENTOS LTDA com o valor total de R\$ 142.991,00 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e um reais).

PUBLIQUE-SE

Em 16 de maio de 2011.

César Romero Ferreira Braga  
= Secretário Municipal de Obras e Urbanismo =

Id: 1133227

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E ORÇAMENTO**

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES \* 26/04/2011 AS 13:32 \*  
BALANÇETE DA UNIDADE GESTORA POR TIPO DE ADMINISTRAÇÃO

OPCAO : 3  
EXERCICIO: 2011 REFERENCIA: MARÇO

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DATA : 26/04/2011 PAG.: 1

CONTA	TÍTULO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO ATUAL
		SALDO INICIAL	DEBITO ATE O MES	CREDITO ATE O MES	
100000000	ATIVO	766.509.034,30D	14.577.354.171,48	3.949.510.023,67	11.394.353.182,11D
110000000	ATIVO CIRCULANTE	299.158.011,27D	1.046.695.008,43	1.056.485.691,49	289.367.328,21D
111000000	DISPONIVEL	242.953.091,99D	853.812.530,04	867.005.394,58	229.760.227,45D
111100000	DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL	242.953.091,99D	853.812.530,04	867.005.394,58	229.760.227,45D
111120000	BANCOS CONTA MOVIMENTO	141.129.478,12D	853.812.530,04	811.026.475,07	183.915.533,09D
111120100	CONTA UNICA DO TESOUREO MUNICIPAL	2.465.015,27D	177.310.144,21	177.312.887,21	2.462.272,27D
111120101	BANCO DO BRASIL S/A	2.465.015,27D	177.310.144,21	177.312.887,21	2.462.272,27D
111121100	BANCOS CONTA ORDINARIO VINCULADO	27.544.528,12D	262.946.141,66	254.276.344,28	36.214.325,50D
111121101	= BANCO DO BRASIL S/A	4.380.507,61D	62.467.127,46	55.616.550,01	11.231.085,06D

*Levan*  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E ORÇAMENTO  
C.R.C./RJ 09858/0-0  
Coordenadora



111121104 = CAIXA ECONOMICA FEDERAL	5.607.960,75D	9.224.671,84	11.202.950,40	3.629.682,19D
111121109 = UNIBANCO S/A	1.317.351,65D			1.317.351,65D
111121133 = BANCO SANTANDER BANESPA	494.060,42D	99.455.612,93	96.849.859,49	3.099.813,86D
111121137 = BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A	90.883,59D	512.685,64	373.000,00	230.569,23D
111121141 = BANCO ITAU S/A	15.640.396,72D	90.976.635,79	89.944.576,38	16.672.456,13D
111121156 = BANCO ABN AMRO REAL S/A	13.367,38D	309.408,00	289.408,00	33.367,38D
111124000 = BANCOS EM ANALISE	67.832.893,30D			67.832.893,30D
111124400 BANCOS CONTA OUTROS CONVENIOS	2.461.798,73D	92.902,57	67.936,86	2.486.764,44D
111124401 = BANCO DO BRASIL S/A	2.139.778,84D	73.231,56	50.678,34	2.162.332,06D
111124441 = BANCO ITAU S/A	322.019,89D	19.671,01	17.258,52	324.432,38D
111125500 BANCOS CONTA FUNDEB	1.579.149,57D	37.330.593,94	28.718.975,46	10.190.768,05D
111125501 = BANCO DO BRASIL S/A	1.579.149,57D	37.330.593,94	28.718.975,46	10.190.768,05D
111125600 BANCOS CONTA SALARIO EDUCACAO	7.739.824,66D	10.535.291,13	14.372.674,11	3.902.441,68D
111125601 = BANCO DO BRASIL S/A	7.739.824,66D	10.535.291,13	14.372.674,11	3.902.441,68D
111125700 BANCOS CONTA CONVENIO EDUCACAO (FN	7.570.312,06D	516.672,93	1.926.564,36	6.160.420,63D
111125701 = BANCO DO BRASIL S/A	7.570.312,06D	516.672,93	1.926.564,36	6.160.420,63D
111128800 BANCOS CONTA ROYALTIES	23.895.956,41D	364.951.147,61	334.181.456,80	54.665.647,22D
111128801 = BANCO DO BRASIL S/A	14.786.856,36D	331.148.004,90	330.823.002,38	15.111.858,88D
111128804 = CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A		29.474.020,15	76.955,73	29.397.064,42D
111128818 = BANCO BMG S/A	46.325,09D			46.325,09D
111128833 = BANCO SANTANDER BANESPA	6.954.730,81D			6.954.730,81D
111128837 = BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A	19.258,17D			19.258,17D
111128841 = BANCO ITAU S/A	2.088.785,98D	4.329.122,56	3.281.498,69	3.136.409,85D
111129900 OUTROS BANCOS CONTA MOVIMENTO	40.000,00D	129.635,99	169.635,99	
111129904 = CAIXA ECONOMICA FEDERAL	40.000,00D	46.700,00	86.700,00	
111129989 = BANCO MERCANTIL DO BRASIL		82.935,99	82.935,99	
111130000 APLICACOES FINANCEIRAS	101.823.613,87D		55.978.919,51	45.844.694,36D
111131000 NTN	31.823.613,87D		5.978.919,51	25.844.694,36D
111138800 APLICACAO FINANCEIRA CONTA ROYALTI	70.000.000,00D		50.000.000,00	20.000.000,00D
111138899 FIDC	70.000.000,00D		50.000.000,00	20.000.000,00D
112000000 CREDITOS EM CIRCULACAO	55.124.838,91D	184.042.027,06	180.639.845,58	58.527.020,39D
112100000 CREDITOS A RECEBER	7.525.468,47D	44.365.068,02	44.230.043,13	7.660.493,36D
112120000 BANCOS - CONTA ARRECADACAO	7.167.779,46D	44.365.068,02	44.227.412,73	7.305.434,75D
112120100 = BANCOS C/ARRECADACAO	7.167.779,46D	44.365.068,02	44.227.412,73	7.305.434,75D
112190000 CREDITOS DIVERSOS A RECEBER	357.689,01D		2.630,40	355.058,61D
112191900 = OUTROS CREDITOS A RECEBER	357.689,01D		2.630,40	355.058,61D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Francisco Araújo de Melo Esquef  
Secretário de Finanças  
Mat.: 21743

Rosineide Garotinho  
Prefeita de Campos dos Goytacazes/RJ  
Município 21584

Sulajidil Bernardino da Silva  
Secretário Mun. Controle e Orçamento  
Mat.: 21.742

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES \* 26/04/2011 AS 13:32 \*  
BALANÇETE DA UNIDADE GESTORA POR TIPO DE ADMINISTRACAO

OPCAO : 3  
EXERCICIO: 2011 REFERENCIA: MARCO

1 - ADMINISTRACAO DIRETA

DATA : 26/04/2011 PAG.: 2

CONTA	TITULO	SALDO INICIAL	MOVIMENTO DO EXERCICIO		SALDO ATUAL
			DEBITO ATE O MES	CREDITO ATE O MES	
112200000	DEVEDORES ENTIDADES E AGENTES	43.606.630,17D	5.302.048,76		48.908.678,93D
112210000	= OUTRAS ENTIDADES DEVEDORAS	14.045.185,06D			14.045.185,06D
112220000	= ENTIDADES MUNICIPAIS DEVEDORAS	4.104.394,49D			4.104.394,49D
112290000	DIVERSOS RESPONSAVEIS	25.457.050,62D	5.302.048,76		30.759.099,38D
112299900	= OUTRAS RESPONSABILIDADES	25.457.050,62D	5.302.048,76		30.759.099,38D
112500000	DEPOSITOS REALIZAVEIS A CURTO PRAZ	3.992.740,27D		2.039.852,17	1.952.888,10D
112520000	RECURSOS NAO VINHULADOS	3.992.740,27D		2.039.852,17	1.952.888,10D
112520200	DEPOSITOS A DISPOSICAO DO TESOIRO	3.992.740,27D		2.039.852,17	1.952.888,10D
112600000	VALORES EM TRANSITO REALIZAVEIS		134.374.910,28	134.369.950,28	4.960,00D
112610000	VALORES A CREDITAR		4.866,15	4.866,15	
112620000	ORDENS BANCARIAS EMITIDAS A COMPEN		6.645.729,09	6.640.769,09	4.960,00D
112690000	OUTROS VALORES EM TRANSITO		127.724.315,04	127.724.315,04	
113000000	BENS E VALORES EM CIRCULACAO	1.080.080,37D	8.840.451,33	8.840.451,33	1.080.080,37D
113100000	ESTOQUES	1.080.080,37D	8.840.451,33	8.840.451,33	1.080.080,37D
113110000	ALMOXARIFADO INTERNO	1.080.080,37D	8.840.451,33	8.840.451,33	1.080.080,37D
113110100	= MATERIAL DE CONSUMO	1.080.080,37D	8.840.451,33	8.840.451,33	1.080.080,37D
120000000	ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	259.197.813,94D		1.772.643,30	257.425.170,64D
122000000	CREDITOS REALIZAVEIS A LONGO PRAZO	259.197.813,94D		1.772.643,30	257.425.170,64D
122100000	CREDITOS DO MUNICIPIO	259.197.813,94D		1.772.643,30	257.425.170,64D
122110000	DIVIDA ATIVA	259.197.813,94D		1.772.643,30	257.425.170,64D
122110100	DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	259.197.813,94D		1.772.643,30	257.425.170,64D
140000000	ATIVO PERMANENTE	126.632.108,55D	55.952.522,88	47.205.686,90	135.378.944,53D
141000000	INVESTIMENTOS	0,06D			0,06D
141100000	PARTICIPACOES	0,06D			0,06D
141130000	ACOES	0,06D			0,06D
142000000	IMOBILIZADO	126.632.108,49D	55.952.522,88	47.205.686,90	135.378.944,47D
142100000	BENS MOVEIS E IMOVEIS	126.632.108,49D	55.952.522,88	47.205.686,90	135.378.944,47D
142110000	BENS IMOVEIS	80.038.685,16D	55.694.681,88	47.205.686,90	88.527.680,14D
142110100	EDIFICIOS	43.203.360,02D	1.186.031,57		44.389.391,59D
142110200	CEMITERIOS	410.829,91D			410.829,91D
142110300	TERRENOS	16.564.823,67D	7.274.000,00		23.838.823,67D
142119100	OBRAS EM ANDAMENTO		107.612,27	107.612,27	
142119400	OBRAS SUBVENCIONADAS	7.189.753,05D	47.124.556,74	47.095.593,33	7.218.716,46D
142119900	OUTROS BENS IMOVEIS	12.669.918,51D	2.481,30	2.481,30	12.669.918,51D
142120000	BENS MOVEIS	46.593.423,33D	257.841,00		46.851.264,33D
142120100	SEMOVENTES	585.639,49D			585.639,49D
142120600	APARELHOS E EQUIPTOS DE COMUNICACA	85.351,66D			85.351,66D
142121200	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	158.772,20D			158.772,20D
142121700	MOBILIARIO, MATERIAL ESCOLAR E DID	40.513,60D	230.000,00		270.513,60D
142121800	COLECOES E MATERIAIS BIBLIOGRAFICO	105.052,86D			105.052,86D
142122400	EQUIPTOS DE PROTECAO, SEG. E SOCOR	24.287,20D			24.287,20D
142122600	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTISTICOS	71.715,00D			71.715,00D
142123200	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS GRAFICOS	9.349,00D			9.349,00D
142123300	EQUIPTOS P/AUDIO, VIDEO E FOTO	111.713,40D			111.713,40D
142123400	MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPTOS DI	641.251,73D			641.251,73D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Francisco Araújo de Melo Esquef  
Secretário de Finanças  
Mat.: 21743  
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Francisco Araújo de Melo Esquef  
Secretário de Finanças  
Mat.: 21743

Rosineide Garotinho  
Prefeita de Campos dos Goytacazes/RJ  
Município 21584

Sulajidil Bernardino da Silva  
Secretário Mun. Controle e Orçamento  
Mat.: 21.742

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES \* 26/04/2011 AS 13:32 \*  
BALANÇETE DA UNIDADE GESTORA POR TIPO DE ADMINISTRACAO

OPCAO : 3  
EXERCICIO: 2011 REFERENCIA: MARCO

1 - ADMINISTRACAO DIRETA

DATA : 26/04/2011 PAG.: 3

CONTA	TITULO	SALDO INICIAL	MOVIMENTO DO EXERCICIO		SALDO ATUAL
			DEBITO ATE O MES	CREDITO ATE O MES	
142123500	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE D	1.738.970,20D	27.841,00		1.766.811,20D
142123600	MAQUINAS, INST. E UTENS. DE ESCRIT	53.379,86D			53.379,86D
142123800	MAQ., FERRAMENTAS E UTENS. DE OFICI	12.299,90D			12.299,90D
142123900	EQUIPTOS HIDRAULICOS E ELETRICOS	419.116,86D			419.116,86D
142124200	MOBILIARIO EM GERAL	20.194.175,09D			20.194.175,09D
142124400	OBRAS DE ARTE E PECAS PARA MUSEU	0,09D			0,09D
142124800	VEICULOS DIVERSOS	8.242.611,52D			8.242.611,52D
142129700	BENS MOVEIS A CLASSIFICAR	1.460.933,46D			1.460.933,46D
142129900	OUTROS BENS MOVEIS	12.638.290,21D			12.638.290,21D
190000000	ATIVO COMPENSADO	81.521.100,54D	13.474.706.640,17	2.844.046.001,98	10.712.181.738,73D
191000000	EXECUCAO ORCAMENTARIA DA RECEITA	2.686.757.775,36	2.686.757.775,36	1.053.508.263,76	1.633.249.511,60D
191100000	ARRECADACAO ORCAMENTARIA-NATUREZA	2.215.347.145,88	2.215.347.145,88	582.097.634,28	1.633.249.511,60D
191110000	= RECEITA A REALIZAR	1.767.832.164,84	1.767.832.164,84	558.201.985,84	1.209.630.179,00D
191140000	= RECEITA REALIZADA	447.514.981,04	447.514.981,04	23.895.648,44	423.619.332,60D
191200000	ARRECADACAO ORCAMENTARIA - FONTE D	471.410.629,48	471.410.629,48	471.410.629,48	
191210000	CONTROLE POR FONTE DE RECURSO	471.410.629,48	471.410.629,48	471.410.629,48	
191210100	= ARRECADACAO REALIZADA POR FONTE	447.514.981,04	447.514.981,04	23.895.648,44	423.619.332,60D
191219900	* OUTRAS ARRECADACOES	23.895.648,44	23.895.648,44	447.514.981,04	423.619.332,60D
192000000	FIXACAO ORCAMENTARIA DA DESPESA	4.101.261.581,11	4.101.261.581,11	406.450.427,62	3.694.811.153,49D
192100000	DOTACAO ORCAMENTARIA	1.394.170.754,45	1.394.170.754,45	240.976.165,10	1.153.194.589,35D
192110000	= DOTACAO INICIAL	1.144.316.204,75	1.144.316.204,75		1.144.316.204,75D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Francisco Araújo de Melo Esquef  
Secretário de Finanças  
Mat.: 21743  
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Francisco Araújo de Melo Esquef  
Secretário de Finanças  
Mat.: 21743



192120000 DOTACAO SUPLEMENTAR	249.854.549,70	62.400,00	249.792.149,70D
192120200 = SUPERAVIT FINANCEIRO	2.973.024,60		2.973.024,60D
192120500 = ANULACAO TOTAL OU PARCIAL DE DOT	246.881.525,10	62.400,00	246.819.125,10D
192190000 DOTACAO CANCELADA		240.913.765,10	240.913.765,10C
192190300 * = CANCELAMENTO DE DOTACAO		240.913.765,10	240.913.765,10C
192200000 DESCENTRALIZACAO EXTERNA DE CREDIT	505.674.923,22	11.062.000,00	494.612.923,22D
192210000 DESTAQUE RECEBIDO	505.674.923,22	11.062.000,00	494.612.923,22D
192210100 = DESTAQUE RECEBIDO	505.674.923,22	11.062.000,00	494.612.923,22D
192400000 EXECUCAO DA DESPESA	2.201.415.903,44	154.412.262,52	2.047.003.640,92D
192410000 EMPENHO DA DESPESA	2.201.415.903,44	154.412.262,52	2.047.003.640,92D
192410100 EMPENHO POR EMISSAO	1.100.707.951,72	77.206.131,26	1.023.501.820,46D
192410101 = EMISSAO DE EMPENHO	1.051.314.187,49		1.051.314.187,49D
192410102 = REFORCO DE EMPENHO	49.393.764,23		49.393.764,23D
192410109 * = ANULACAO DE EMPENHO		77.206.131,26	77.206.131,26C
192410400 EMPENHOS POR CREDOR	1.100.707.951,72	77.206.131,26	1.023.501.820,46D
192410401 = VALORES COMPROMETIDOS - (CREDOR)	1.100.707.951,72	77.206.131,26	1.023.501.820,46D
193000000 EXECUCAO DE PROGRAMACAO FINANCEIRA	5.675.834.688,64	1.355.749.459,13	4.320.085.229,51D
193100000 CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO	4.917.249.946,50	598.133.100,90	4.319.116.845,60D
193110000 COTAS FINANCEIRAS	3.017.404.268,83	346.094.935,80	2.671.309.333,03D
193110100 COTAS DE DESPESA ORCAMENTARIA	1.899.845.677,67	252.038.165,10	1.647.807.512,57D
193110101 = COTAS DE DESPESA AUTORIZADA	1.394.170.754,45	62.400,00	1.394.108.354,45D
193110102 = COTAS DE DESPESA RECEBIDA	505.674.923,22	11.062.000,00	494.612.923,22D
193110109 * = ANULACAO DE COTA DE DESPESA AU		240.913.765,10	240.913.765,10C
193110300 COTAS FINANCEIRAS PROGRAMADAS	16.850.639,44	16.850.639,44	

Rosivaldo Garotinho  
Prefeito de Campos dos Goytacazes  
Município 2008

Suleidil Bernardino da Silva  
Secretária Mun. Controladoria e Orçamento  
Mat.: 21.716Z

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAzes \* 26/04/2011 AS 13:32 \* OPCAO : 3  
BALANCETE DA UNIDADE GESTORA POR TIPO DE ADMINISTRACAO EXERCICIO: 2011 REFERENCIA: MARCO

I - ADMINISTRACAO DIRETA		DATA : 26/04/2011	PAG. : 4	
CONTA	TITULO	MOVIMENTO DO EXERCICIO	SALDO ATUAL	
		DEBITO ATE O MES	CREDITO ATE O MES	
193110301 = COTA FINANCEIRA SOLICITADA		5.334.723,70	5.334.723,70	
193110302 = COTA FINANCEIRA APROVADA		5.334.723,70	9.500,00	5.325.223,70D
193110303 = COTA FINANCEIRA CONCEDIDA		5.666.884,37	514.307,67	5.152.576,70D
193110399 * = DIVERSAS COTAS FINANCEIRAS		514.307,67	10.992.108,07	10.477.800,40C
193110400 CONTROLE DE SOLICITACAO DE COTAS		1.100.707.951,72	77.206.131,26	1.023.501.820,46D
193110401 = COTAS EMPENHADAS DO EXERCICIO		1.100.707.951,72	77.206.131,26	1.023.501.820,46D
193120000 PROGRAM. DE DESEMBOLSO EXTRA-ORCAM		1.899.845.677,67	252.038.165,10	1.647.807.512,57D
193120100 = COTA DE DESPESA ORCAMENTARIA (CO		1.394.170.754,45	240.976.165,10	1.153.194.589,35D
193121200 = COTA ORCAMENTARIA RECEBIDA		505.674.923,22	11.062.000,00	494.612.923,22D
193200000 DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS		453.083.027,88	492.354.796,77	39.271.768,89C
193290000 OUTRAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRA		453.083.027,88	492.354.796,77	39.271.768,89C
193290100 = DISPONIBILIDADES POR FONTE DE RE		453.083.027,88	492.354.796,77	39.271.768,89C
193300000 OBRIGACOES A PAGAR		305.501.714,26	265.261.561,46	40.240.152,80D
193310000 CONTRAPARTIDA DAS OBRIGACOES A PAG		305.501.714,26	265.261.561,46	40.240.152,80D
195000000 EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	80.634.751,14D			80.634.751,14D
195200000 RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	80.634.751,14D			80.634.751,14D
195210000 RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRIT	80.634.751,14D			80.634.751,14D
195210100 = RESTOS A PAGAR PROCESSOS INSCRI	80.634.751,14D			80.634.751,14D
197000000 OUTROS CONTROLES		1.010.726.864,06	28.111.520,47	982.615.343,59D
197500000 CONTROLE TRIBUTARIO-IRRF/ISS/INSS		378.145.889,94	12.090.056,61	366.055.833,33D
197510000 CONTROLE DE PAGAMENTOS DE FORNECED		336.225.427,66	8.188.312,05	328.037.115,61D
197520000 CONTROLE DE IRRF DE FORNECEDORES -		763.200,61		763.200,61D
197550000 CONTROLE DE INSS - SERVIDORES		1.713.801,54		1.713.801,54D
197560000 CONTROLE DE INSS (RETIDO PESSOA JU		16.019.133,04	1.542.521,31	14.476.611,73D
197570000 CONTROLE OUTROS CONSIGNATARIOS -FL		23.424.327,09	2.359.223,25	21.065.103,84D
197600000 CONTROLE DE PAGAMENTO		632.580.974,12	16.021.463,86	616.559.510,26D
197610000 = DESPESAS PAGAS POR EMPENHO		257.213.601,22	7.813.302,40	249.400.298,82D
197620000 CONSIGNACOES PAGAS		41.341.549,24	2.449.189,25	38.892.359,99D
197630000 = CONSIGNACOES DO EXERCICIO		36.402.030,81	1.504.507,53	34.897.523,28D
197640000 DESPESAS LIQUIDADAS POR EMPENHO		297.623.792,85	4.254.464,68	293.369.328,17D
199000000 COMPENSACOES ATIVAS DIVERSAS	886.349,40D	125.731,00	226.331,00	785.749,40D
199100000 RESPONSABILIDADES POR VAL., TITULO	886.349,40D	125.731,00	226.331,00	785.749,40D
199110000 RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS	886.349,40D	125.731,00	226.331,00	785.749,40D
199110600 CONTROLE DE ADIANTAMENTOS CONCEDIDO	886.349,40D	125.731,00	226.331,00	785.749,40D
199110601 = ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	886.349,40D	125.731,00	226.331,00	785.749,40D
200000000 PASSIVO	766.509.034,30C	15.230.222.892,12	25.779.959.442,29	11.316.245.584,47C
210000000 PASSIVO CIRCULANTE	113.913.401,31C	451.412.845,26	376.583.009,32	39.083.565,37C
211000000 DEPOSITOS	33.278.650,17C	74.087.564,66	67.813.841,58	27.004.927,09C
211100000 CONSIGNACOES	32.367.130,16C	73.894.099,40	67.746.751,66	26.219.782,42C
211110000 PREVIDENCIA SOCIAL	21.434.669,88C	21.192.017,98	16.602.033,37	16.844.685,27C
211110100 = RPPS - SERVIDORES	4.174.872,79C	8.317.635,40	6.637.226,58	2.494.463,97C
211110200 = INSS DOS SERVIDORES	13.640.297,53C	6.318.585,46	5.892.239,00	13.213.951,07C
211110300 = INSS - SERV. PESSOA FISICA E PES	3.619.499,56C	6.555.797,12	4.072.567,79	1.136.270,23C
211120000 PENSAO ALIMENTICIA	121.987,38C	612.440,33	612.834,43	122.381,48C
211130000 TESOURO NACIONAL	222,15C			222,15C

Rosivaldo Garotinho  
Prefeito de Campos dos Goytacazes  
Município 2008

Suleidil Bernardino da Silva  
Secretária Mun. Controladoria e Orçamento  
Mat.: 21.716Z

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAzes \* 26/04/2011 AS 13:32 \* OPCAO : 3  
BALANCETE DA UNIDADE GESTORA POR TIPO DE ADMINISTRACAO EXERCICIO: 2011 REFERENCIA: MARCO

I - ADMINISTRACAO DIRETA		DATA : 26/04/2011	PAG. : 5	
CONTA	TITULO	MOVIMENTO DO EXERCICIO	SALDO ATUAL	
		DEBITO ATE O MES	CREDITO ATE O MES	
211130100 I.R. RETIDO NA FONTE	222,15C			222,15C
211130102 I.R.R.F. - TERCEIROS - PJ/PF	222,15C			222,15C
211140000 TESOURO MUNICIPAL	4.003.906,29C	14.063.991,77	10.734.404,88	674.319,40C
211140100 = I.S.S. A RECOLHER	3.578.304,59C	7.237.277,54	4.223.321,95	564.349,00C
211140200 I.S.S. ANTERIOR A JUN/07	4.244,98C			4.244,98C
211140300 IMPOSTO DE RENDA - SERVIDORES	88.249,19C	6.060.532,95	6.060.532,95	88.249,19C
211140400 I.R.R.F. - TERCEIROS PF/PJ - ANTERI	1.410,80C			1.410,80C
211140500 = I.R.R.F. - TERCEIROS PF/PJ A RECO	331.696,73C	766.181,28	450.549,98	16.065,43C
211150000 PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA	57.036,42C	210.595,73	214.407,63	60.848,32C
211150100 = PREVIDENCIA PRIVADA	2.980,93C	1.365,18	1.351,80	2.967,55C
211150200 = ASSISTENCIA MEDICA	54.055,49C	209.230,55	213.055,83	57.880,77C
211160000 ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASS	864.778,65C	451.095,39	1.182.871,22	1.596.554,48C
211160200 = CONTRIBUICAO A PARTIDOS POLITICO	44.620,38C	115.430,07	107.529,88	36.720,19C
211160600 = CONTRIBUICAO SINDICAL	820.158,27C	335.665,32	1.075.341,34	1.559.834,29C
211170000 PLANOS DE SEGUROS	138.076,62C	94.137,71	84.268,11	128.207,02C
211170100 = SEGUROS	94.137,71C	94.137,71	84.268,11	128.207,02C
211180000 EMPRESTIMOS	4.674.572,75C	9.061.211,16	10.108.126,44	5.721.488,03C
211180100 = EMPRESTIMOS BANCARIOS	4.465.053,02C	8.684.513,54	9.677.615,86	5.458.155,34C
211180200 = CARTAO DE CREDITO	209.519,73C	376.697,62	430.510,58	263.332,69C
211190000 OUTROS CONSIGNATARIOS	1.071.880,02C	28.208.609,33	28.207.805,58	1.071.076,27C
211190100 = OUTROS CONSIGNATARIOS AUTORIZADO	600.327,84C	303.889,95	303.086,20	599.524,09C
211190500 = CONSIGNATARIOS A CLASSIFICAR - F	393.056,18C	27.187.185,95	27.187.185,95	393.056,18C
211190600 = CONSIGNATARIOS A CLASSIFICAR - F	78.496,00C	717.533,43	717.533,43	78.496,00C
211400000 DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	911.520,01C	193.465,26	67.089,92	785.144,67C
211410000 DEPOSITOS E CAUCOES	751.764,15C	17.195,01	16.008,00	750.577,14C
211410100 = CAUCOES	751.764,15C	17.195,01	16.008,00	750.577,14C
211420000 = DEPOSITOS JUDICIAIS	2.442,00C			2.442,00C
211460000 DEVOLUCAO DE SALDOS FOL. PAG. A RE	11.131,21C			11.131,21C
211470000 = PAGAMENTOS DEVOLVIDOS	5.980,30C	29.767,79	29.767,79	5.980,30C
211490000 DEPOSITOS P/QUEM DE DIREITO	140.202,35C	146.502,46	21.314,13	15.014,02C
211490200 = DEPOSITOS DE REND. DO PIS/PASEP	3.414,30C			3.414,30C
211490500 = DEPOSITOS A RESTITUIR	136.788,05C	146.502,46	21.314,13	11.599,72C
212000000 OBRIGACOES EM CIRCULACAO	80.634.751,14C	377.325.280,60	308.769.167,74	12.078.638,28C
212100000 OBRIGACOES A PAGAR	80.634.751,14C	377.325.280,60	308.769.167,74	12.078.638,28C
212110000 CREDORES POR EMPENHOS LIQUIDADOS	76.633.498,35C	226.602.212,89	160.430.967,15	10.462.252,61C
212110100 FORNECEDORES E CREDORES DO EXERCIC		151.681.898,39	159.163.258,27	7.481.359,88C
212110101 = FORNECEDORES E CREDORES		143.324.714,13	150.802.074,01	7.477.359,88C
212110102 = DIARIAS DO EXERCICIO		40.920,00	40.920,00	
212110103 = ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS NO EXER		121.731,00	125.731,00	4.000,00C
212110104 = SENTENCAS JUDICIAIS DO EXERCICIO		7.968.790,50	7.968.790,50	
212110106 = OUTROS FORNECEDORES DO EXERCICIO		225.742,76	225.742,76	
212110200 = FORNECEDORES E CREDORES DE EXERC	76.633.498,35C	74.920.314,50	1.267.708,88	2.980.892,73C
212120000 PESSOAL A PAGAR	244.395,84C	137.998.741,85	137.788.597,63	34.251,62C
212120100 PESSOAL CIVIL A PAGAR DO EXERCICIO		137.788.597,63	137.788.597,63	
212120101 = PESSOAL CIVIL A PAGAR		137.061.245,19	137.061.245,19	

Rosivaldo Garotinho  
Prefeito de Campos dos Goytacazes  
Município 2008

Suleidil Bernardino da Silva  
Secretária Mun. Controladoria e Orçamento  
Mat.: 21.716Z



MUNICIPIÓ DE CAMPOS DOS GOYTACAZES \* 26/04/2011 AS 13:32 \* BALANCETE DA UNIDADE GESTORA POR TIPO DE ADMINISTRACAO

OPCAO : 3 EXERCICIO: 2011 REFERENCIA: MARCO

1 - ADMINISTRACAO DIRETA

DATA : 26/04/2011 PAG.: 6

Table with columns: CONTA, TITULO, SALDO INICIAL, MOVIMENTO DO EXERCICIO (DEBITO ATE O MES, CREDITO ATE O MES), SALDO ATUAL. Contains financial data for various categories like APOSENTADORIAS, ENCARGOS SOCIAIS, etc.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Arlene Clarizinha Terra
Mat.: 18.996
C.R.C./R.J. 088687/0-0
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Francisco Afonso de Melo Esquij
Secretário de Finanças
Mat.: 21745

Rosilda Garotinho
Prefeita de Campos dos Goytacazes
Município 21584

Suleidil Beneditino da Silva
Secretaria Mun. Controle e Orçamento
Mat.: 21782

MUNICIPIÓ DE CAMPOS DOS GOYTACAZES \* 26/04/2011 AS 13:32 \* BALANCETE DA UNIDADE GESTORA POR TIPO DE ADMINISTRACAO

OPCAO : 3 EXERCICIO: 2011 REFERENCIA: MARCO

1 - ADMINISTRACAO DIRETA

DATA : 26/04/2011 PAG.: 7

Table with columns: CONTA, TITULO, SALDO INICIAL, MOVIMENTO DO EXERCICIO (DEBITO ATE O MES, CREDITO ATE O MES), SALDO ATUAL. Contains financial data for categories like DOTACAO EMPENHADA, MOVIMENTO DE CREDITOS, etc.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Arlene Clarizinha Terra
Mat.: 18.996
C.R.C./R.J. 088687/0-0
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Francisco Afonso de Melo Esquij
Secretário de Finanças
Mat.: 21745

Rosilda Garotinho
Prefeita de Campos dos Goytacazes
Município 21584

Suleidil Beneditino da Silva
Secretaria Mun. Controle e Orçamento
Mat.: 21782

MUNICIPIÓ DE CAMPOS DOS GOYTACAZES \* 26/04/2011 AS 13:32 \* BALANCETE DA UNIDADE GESTORA POR TIPO DE ADMINISTRACAO

OPCAO : 3 EXERCICIO: 2011 REFERENCIA: MARCO

1 - ADMINISTRACAO DIRETA

DATA : 26/04/2011 PAG.: 8

Table with columns: CONTA, TITULO, SALDO INICIAL, MOVIMENTO DO EXERCICIO (DEBITO ATE O MES, CREDITO ATE O MES), SALDO ATUAL. Contains financial data for categories like CONTRAPARTIDA DE OBRIGACOES, RESTOS A PAGAR, etc.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Arlene Clarizinha Terra
Mat.: 18.996
C.R.C./R.J. 088687/0-0
Coordenadora